

Memorando 12.333/2021

Assunto: **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FMAS**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 31 de Março de 2021 às 17:32

De:

SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias
Douglas Branco de Camargo - Professor
Readaptado

Para:

**STC - Secretaria de Desenvolvimento e
Inclusão Social**
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

SCGTP

Esta documentação faz parte do Memorando 12.333/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12.333/2021

Assunto: **DISPENSA DE CHAMAMENTD PÚBLICO Nº 001/2021/FMAS**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 31 de Março de 2021 às 17:32

De:

SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias
Douglas Branco de Camargo - Professor
Readaptado

Para:

**STC - Secretaria de Desenvolvimento e
Inclusão Social**
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

SCGTP

Esta documentação faz parte do Memorando 12.333/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo – TC 001/2021 – FMAS / PMBC		MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
1.1 – FUNDD MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.2 - Gestor da Parceria DOUGLAS BRANCO DE CAMARGO	1.3 - Data: 26.03.2021	
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Edital de Chamamento ☐ Inexigibilidade ☒ Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: ☐ Termo de Fomento ☒ Termo de Colaboração ☐ Acordo de Cooperação	
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA MULHERES DE 18 A 59 ANOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ACOMPANHADAS OU NÃO DE SEUS FILHOS OU DEPENDENTES.		
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO	

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
2.3 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014)	
3.3 - Assinaturas	

4.1 – Análise da Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	4.2 – Análise do Instrumento de Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e planos de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a DSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3) Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
- 4) Documentação da entidade.

DBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- 1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
- 2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
- 3) Documentação da entidade.

DBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.

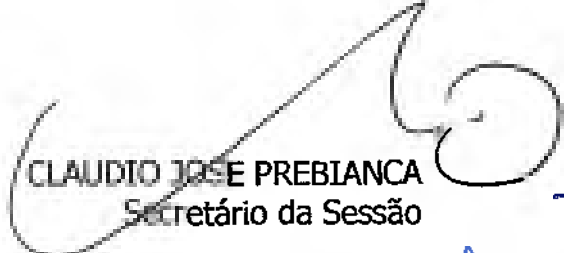
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/>

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ÁRVORE DA VIDA PARA APROVAR 4ª
ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA COM ESTATUTO CONSOLIDADO PARA
ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO ENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES.**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às dez horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária no endereço da sede da entidade Rua Benta Custodio Vieira, 2425, Bairro Paciência, município de Itajaí, CEP 88318-200, Estado de Santa Catarina, os membros que a compõem para deliberarem a 4ª alteração ao Estatuto social. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **NATANAEL NUNES PAIXÃO**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da CNH [REDACTED] - DNT e CPF [REDACTED]-11, com endereço à Rua 3.300, 321, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-272, com endereço eletrônico natanaelnunes@yahoo.com.br, e para secretariar **CLAUDIO JOSE PREBIANCA** brasileiro, casado, contador, portador do RG 573.376 - SESP/SC e CPF [REDACTED]

Camboriú, SC, CEP 88.330-792, com endereço eletrônico claudio@montesinaei.cnt.br. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: **1.** Efetuar uma reforma geral no Estatuto aprovando a 4ª Alteração Estatutária Consolidada, alterando a denominação da Associação, sendo retiradas as palavras "COMUNIDADE TERAPÊUTICA", passando a se chamar apenas "ÁRVORE DA VIDA", além da alteração da redação da alínea "d" do artigo 5º. Começou-se a discussão da pauta "1" onde foram distribuídas cópias da 4ª alteração estatutária a todos os presentes da Assembleia que após ser apresentada e discutida artigo por artigo as alterações sugeridas e foi realizada a votação da mudança com os presentes, ficando aprovada por unanimidade a consolidação do Estatuto com alterações gerais e em específico a autorização da alteração da denominação, **passando a Associação a chamar-se "ÁRVORE DA VIDA", bem como a inclusão de um exemplo de projeto a ser desenvolvido pela Associação, sendo esta "Casa das Anas", na alínea "d" do artigo 5.** Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **CLAUDIO JOSE PREBIANCA**, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a Diretoria abaixo relacionada.


NATANAEL NUNES PAIXÃO
Presidente da Sessão


CLAUDIO JOSE PREBIANCA
Secretário da Sessão

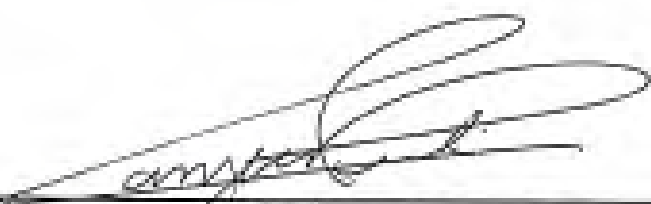

NATANAEL NUNES PAIXÃO – PRESIDENTE, brasileiro, casado, ministro do
evangelho, portador da CNH [REDACTED] – DNT e CPF [REDACTED] 11, com
endereço à Rua [REDACTED] 272




PEETER LEE GRAND – SECRETÁRIO, brasileiro, casado, jornalista, portador
da CNH [REDACTED] DNT e CPF [REDACTED] 18, com endereço à Rua Alberto
[REDACTED]


JOÃO RICARDO MARCHIORI – TESOUREIRO, brasileiro, casado, coordenador
[REDACTED]

88.303-161.


THIAGO CANZIANI PICCOLI – ADVOGADO, brasileiro, solteiro, inscrito na
[REDACTED]

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício do
Saulo Liberto Heuel - Oficial
Rua Oliméia Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heuel, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1008 - of.heuel@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

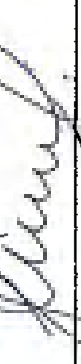
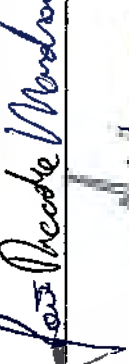
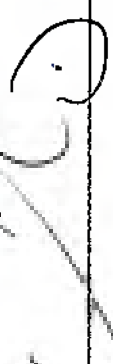
Protocolo: 011552 Data: 13/01/2021 Livro: 0014 Folha: 288
Registro: 012734 Data: 15/01/2021 Livro: A-098 Folha: 192
Registro Origem: 011856 Data: 30/05/2019 Livro: A-093 Folha: 110
Qualidade: Integral / Natureza: 4ª Alteração Estatutária - Ata da
Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Árvore de
Apresentante: Ledaí Alves Martins
Emolumentos: Averbção: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38
Recibo nº: 398307
Selo Digital da Fiscalização do tipo Normal / GAU82841-W0DX
Canfira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Oou fé, Itajaí - 15 de Janeiro de 2021

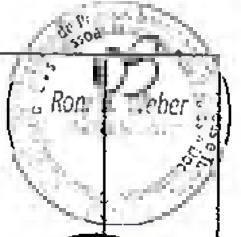
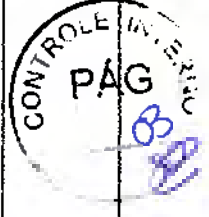
Rony Herclito Weber - escrevente substituto



Lista de Presença

Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Árvore da Vida – 04/12/2020

NOME COMPLETO	CPF	CARGO	ASSINATURA
Leonardo Gramer	0568000000	Cons. Fiscal	
Luiz ROBERTO RES	3363900000	Cons. Fiscal	
Rodrigo Varga	6350000000	Cons. Fiscal	
João Ricardo Machado	1401000000	Tesoureiro	
Fábio Luiz Gomes	2262000000	Sigatário	
Elvadiene Pereira	2235000000	Sec. Assessoria	
NATANAEL NUNES FARIAS	3520000000	PRESIDENTE	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DA VIDA**

CNPJ/CPF: **08.199.466/0002-50**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 210140026715357

Data de emissão: 02/03/2021 10:01:23

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 01/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DA VIDA**
CNPJ: **08.199.466/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

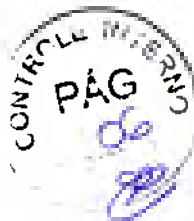
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:14 do dia 19/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2021.

Código de controle da certidão: **46EB.B4FF.4A33.71BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.199.466/0002-50

Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DA VIDA

Endereço: RUA BENTA CUSTODIO VIEIRA 2425 / PACIENCIA / ITAJAI / SC / 88318-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2021 a 23/04/2021

Certificação Número: 2021032502221085122020

Informação obtida em 31/03/2021 11:33:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL
Nº 39859-21

Requerente: COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DE VIDA

Data: 31/03/2021

Código: 307524

Identificação do Contribuinte

Nome:	COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DE VIDA	Código:	307524
Endereço:	RUA 2050, 355 - CENTRO		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88330-456
CNPJ/CPF:	08.199.466/0002-50	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Averbação

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 31 de março de 2021.

Código de Controle da Certidão: 202139859

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.199.466/0002-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DA VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DA VIDA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADURO R 2050	NÚMERO 355	COMPLEMENTO 2 ANDAR SETOR ADMINISTRATIVO
---------------------	---------------	---

CEP 88.330-456	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CTARVOREDAVIDA2@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 9750-5888
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 11:05:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
SCP2180002083

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DA VIDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
08.199.466/0002-50

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 11/01/2021
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia) - 11/01/2021

Número de Controle: SC65366969 - 08199466000250

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ OSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

NATANAEL NUNES PAIXAO

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEARIO CAMBORIU

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nº: 141d987 - Reconheço a(s) assinatura(s) por
AUTENTICIDADE de: (1) NATANAEL NUNES PAIXAO
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DE CNPJ - Balneário
Camboriú, 02 de março de 2021. Em test. da verdade
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 6,34.
Conferme Art. 619, CNCGU/SC - D rec. 04/11/2018 e
declara-se autêntica a(s) assinatura(s) e a(s) do
legitimidade do documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA - Escrevente
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
GBPd4133-XBdQ
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.juc.br



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Imprimir

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(a ser preenchido pela pessoa jurídica a ser contratada diretamente ou por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, inclusive nos casos de aditivo ou prorrogação de contrato)

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	CPF:
Mariana Torres Roveda	060.004.399-11
Nome da Empresa:	CNPJ:
Comunidade Terapêutica Árvore da Vida	08.199.466/0002-50
Função do (a) declarante na Empresa:	Telefone de contato:
Representante Legal	47 99768-4998

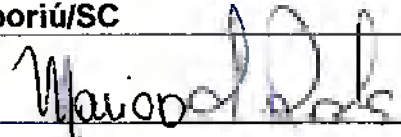
DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de contratação direta ou por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:

☒ **não possui sócio/empregado** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

☐ **possui sócio/empregado** que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, a seguir indicado(a):

Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	

Local:	DATA 31/03/2021
Balneário Camboriú/SC	
Assinatura do Declarante: 	



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FMAS

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A ONG ÁRVORE DA VIDA PARA AQUISIÇÃO DE 20 VAGAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS FILHOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa de chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 30, inciso III;

Considerando que a Associação Árvore da Vida é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do município de Balneário Camboriú que oferece acolhimento a mulheres vítimas de violência e seus filhos, tal como prevê o Sistema Único de Assistência Social, no que a esta especificidade de atendimento;

Considerando que o Presente Termo de Colaboração possibilita ao município de suprir tais necessidades e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Considerando que diante do "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público", Inciso "III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;", o serviço a ser prestado é de alta complexidade, de proteção a mulheres ameaçadas e com a segurança comprometida e acompanhadas ou não de seus filhos, a partir de 01 de

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO



abril de 2021, durante o exercício do corrente ano, justificando a dispensa de chamamento público. Incluindo que a Associação Árvore da Vida é a única entidade a oferecer o serviço no território municipal.

Adotamos os seguintes fatos:

A Associação Árvore da Vida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, apolítica, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 01 de agosto de 2006, atua em Balneário Camboriú e região, e possui caráter privado, de caráter assistencial, social, filantrópico, beneficente, religioso, cultural e educacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, com ações voltadas essencialmente na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; de forma ampla e abrangente, dentro das atividades desenvolvidas pela associação. Em especial, com ações voltadas essencialmente no atendimento à mulheres vítimas de violência e seus filhos, em que busca ofertar um serviço de acolhimento a este público em específico, com atuação dentro das seguintes características:

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento de alta complexidade a este público em específico provisório, para **mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, demais violências causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.** O funcionamento deve ocorrer em regime de co-gestão e garantir a integridade e o sigilo obrigatório quanto a identidade do público atendido. Deve ser desenvolvido em local sigiloso sem indicação da natureza institucional do serviço.

Usuários: Mulheres em situação de violência, vulnerabilidade e risco pessoal, acompanhadas ou não de seus filhos.



Objetivo: Acolher mulheres vítimas de violência, abusos e exploração, oferecendo proteção integral, condições para o fortalecimento de sua autoestima, autonomia pessoal e social, contribuindo para a superação e prevenção da situação de violência e ruptura de vínculos.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sociais sem fins econômicos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido.

Frente a isso, somado ao fato do município não possuir um acolhimento a mulheres vítimas de violência e seus filhos, com foco no atendimento das demandas referentes a esta especificidade de serviço, o município compreende que ainda existe a necessidade de estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para assegurar a proteção social necessária que essa população demandada.

Garantidas pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social, faz parte do denominado tripé da seguridade social, em conjunto com a Saúde e a Previdência Social. O Artigo 203 garante que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Garantindo desta forma, a assistência social como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco físico e intelectual, social, econômico, entre outros agravos. Neste contexto, busca também, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e garantia dos direitos socioassistenciais.

No caso em questão, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de colaboração

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua 2000, 1380 | Bairro Centro - SC | Cep 88.330-468 | Fone: 47 3363-2745 | Fax: 47 3367.6802

www.balneariocamboriu.sc.gov.br – secinclusaosocial@balneariocamboriu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL



entre a Administração Pública Municipal e Pessoa Jurídica com notórias contribuições à sociedade de Balneário Camboriú. A Associação Árvore da Vida esta, com comprovada competência técnica na condução de seus trabalhos com o público referido.

Diante ao exposto, solicito a Comissão de Seleção que ratifique a presente justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, tendo início na data de **01 de abril de 2021, para o exercício de 2021**, e torne público, dentro do que prevê a legislação atual, para que havendo outra instituição que comprove igual competência manifeste seu interesse, e na ausência desta, que publique-se em diário oficial para que produza os efeitos legais.

ANNA CHRISTINA BARICHELO

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

OL
Rony H. Weber
ESCREVENTE SUBSTITUTO
40
11/11/19 - SC
VILL
CONTR. PAG. 15
PAG. 15
PAG. 15

**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DA UNIÃO DE PASTORES
EVANGÉLICOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO - UNIPAS**

CNPJ: 08.199.466/0001-70

Aos Dezesete de Março de dois mil e dezenove (17/03/2019), às 20h30min, em segunda chamada reuniram-se com quórum mínimo de 1/3 conforme lista de presença, com a finalidade de fazer uma mudança do Estatuto, no que tange o **ARTIGO Nº 1 – Mudança de Razão Social** para COMUNIDADE TERAPEUTICA ARVORE DA VIDA, **ARTIGO Nº 3** mudança de endereço para Rua Benta Custodio, Nº 2425, Bairro Paciência, Itajaí – SC, CEP 88318-200, **ARTIGO Nº 5**, Alteração de Atividade religiosas pra fins filantrópicos e apoio a comunidade, Iniciada a reunião, O Sr. Natanael Nunes Paixão, assumiu a presidência da Assembleia que convidou a mim, Gabriel Von Fruhauf, para secretariar a sessão o que aceitei. O senhor presidente procedeu à leitura dos projetos do estatuto artigo por artigo. Concluído a leitura foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, conforme segui na íntegra abaixo.

ESTATUTO SOCIAL

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A associação será denominada de "**Comunidade Terapêutica Arvore da Vida**" pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, social, filantrópico, beneficente, religioso, cultural e educacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º - A Comunidade Terapêutica Arvore da Vida tem sua sede social localizada na Rua Benta Custodio Vieira, 2425, Bairro Paciência, município de Itajaí, CEP 88318-200, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A Comunidade Terapêutica Arvore da Vida terá vigência por tempo indeterminado.

II. DA FINALIDADE

ARTIGO 4º - A Comunidade Terapêutica Arvore da Vida tem por objetivo a Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; de forma ampla e abrangente, dentro das atividades desenvolvidas pela Associação.

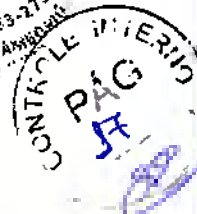
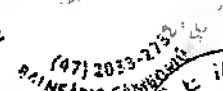
ARTIGO 5º - Para cumprir com sua finalidade a Comunidade Terapêutica Arvore da Vida desenvolverá as seguintes atividades:



... AUTENTICAÇÃO...
Este documento é uma reprodução fiel do original que não foi alterado. O que deu fé, Balneário Camboriú, 21 de maio de 2019. Cartão de verificação.

...
Balneário Camboriú, 21 de maio de 2019. Cartão de verificação.
Balneário Camboriú, 21 de maio de 2019. Cartão de verificação.
Balneário Camboriú, 21 de maio de 2019. Cartão de verificação.

**LIGIA CRISTINA KNORST
APPLINGER GONÇALVES
ESCREVENTE**



§ 1º - As finalidades descritas nos incisos anteriores podem ser executadas através de convênios, acordos, ajustes, intercâmbios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 2º - Na consecução de suas finalidades, A Comunidade Terapêutica Arvore elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais, financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual e plurianual, com previsão discriminada das receitas e despesas autorizadas pela pelo Conselho Diretor.

§ 3º - A Comunidade Terapêutica Arvore poderá filiar-se, na medida do possível, a toda e qualquer organização nacional e internacional de caráter profissional, voluntário e laboral de militantes que tenham os mesmos objetivos e com eles manter intercâmbio.

ARTIGO 6º - A Comunidade Terapêutica Arvore observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, isentando-se de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político – partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo único – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

ARTIGO 7º - A Comunidade Terapêutica Arvore poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou instituições públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo único – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o CONSELHO DIRETOR poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do



CONFIDENTIAL

ente fotocópia por se
del do original.

nel do original que me fo
ntado. Do que do 74. 5-1-1974

até 31 de maio de 2018.

4-11-1964

[illegible]

UZA - Escravent

Preço: R\$ 1,95

Salvo alteração de Prescrição - Salvo norma

Os dados de este tratamento:

Endereço do site em: mlto.t/ac.jp



DR. TINA KHORST
INGE. CASAGRANDE
ESCE EVENTE

o membro

pamentos
, projetos
cidade e

17/07/2015
PAG 18

100% COTTON
MADE IN U.S.A.
100% COTTON
MADE IN U.S.A.

LAPSO TEMPORAL DE REGULAÇÃO - Especialidade
Franquia mínima: R\$ 3.000 + custo fixo de R\$ 1.000 - Total:
R\$ 4.000
Atividade: Atividade de Fiscalização - Selo norma
ALCANTARÁ - AT
Código de Registro do ato em: selo.tjcc.jus.br



ALGIA CRISTINA KNORST
KIPPLINGER CASAGRANDE
EUROVENTE

inscrição diretamente a Comunidade Terapêutica Arvore da Vida e preencherem os seguintes requisitos:

- 1- Sejam maiores de idade ou possuam responsáveis;

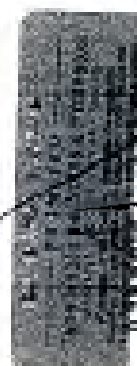
ARTIGO 12º – Constituem-se direitos dos associados da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e serem votados, desde que em dia com suas obrigações, respeitando o parágrafo único deste artigo;
- c) Participar de todas as atividades da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida, colaborando nos trabalhos e apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- d) Se desligar da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida, mediante aviso prévio, por escrito;
- e) Contribuir para consecução das atividades da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida;
- f) Requerer convocação de Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos associados.

Parágrafo Único – Somente poderá concorrer a cargos eletivos os associados que tiverem, no mínimo, 2 anos de regular inscrição junto a Comunidade Terapêutica Arvore da Vida.

ARTIGO 13º – São deveres dos associados da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida:

- a) Cumprir e respeitar o Estatuto da Associação, seu Regimento Interno, todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões da Diretoria;
- b) Prestar ajuda e colaboração a Associação quando, para tanto, forem solicitados sempre em caráter voluntário e gratuitamente;
- c) Comparecerem nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como nas demais reuniões quando convocados;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;



ALTERNATIVAS DE ASSOCIAÇÃO
Autenticidade garantida eletronicamente por meio
de assinatura digital de origem confiável e
certificada. O documento foi assinado por
CARLOS VIEIRA DE SOUZA, 01 de maio de 2019, em
São Paulo.

CARLOS VIEIRA DE SOUZA - Secretário
Documentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 1,95 - Total
R\$ 5,61
Endereço de E-mail: carlos.vieira@arvore.org.br
Telefone: 11 3031 1000
Contato e site em: site.arvore.org.br



CRISTINA KNOKE
LUPPINGE CASAGRANDE
ESCREVENTE

- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades, bem como para a manutenção e conservação do patrimônio da associação;
- f) Manter-se quites com as obrigações financeiras junto a tesouraria da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida;
- g) Se eleito a qualquer cargo inclusive da diretoria, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.

ARTIGO 14º - Os associados não responderão individual, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida. Da mesma forma, a Comunidade Terapêutica Arvore da Vida não responderá por dívidas ou compromissos de qualquer natureza assumidos por seus associados.

ARTIGO 15º - As exclusões dos associados, ficará por conta da diretoria que será eleita pela Assembleia Geral e se dará nos seguintes casos:

- a) Aos associados que abandonarem a Associação;
- b) Aos associados que deixarem de cumprir com suas funções determinadas;
- c) Aos associados que não acatarem as ordens, deliberações e portarias da Associação, bem como não observarem as obrigações dispostas neste Estatuto e no Regimento Interno da mesma, sendo para tanto formalmente informados sobre a falta cometida;
- d) A pedido expresso e por escrito do associado;
- e) Aos associados que comprovadamente forem infiéis com as contribuições estipuladas, sejam estas de caráter financeiro ou prestações de serviços voluntários;

Parágrafo Primeiro - Os motivos considerados graves não positivados neste artigo serão resolvidos através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - No decorrer do processo disciplinar caberá sempre ao acusado pleno direito de defesa, por escrito, no prazo de 5 dias após tomar conhecimento.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da comissão disciplinar que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.



--- AUTENTICAÇÃO ---
Autentico a portaria digitalizada por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado, do qual dou fé, segundo
Exposto, 21 de maio de 2018, por
meu veredicto.

CRISTINA KNORST
GER CASAGRANDE
ESCREVENTE

Parágrafo quarto – Para a exclusão de que trata este artigo, a comissão disciplinar emitirá parecer devidamente fundamentado, e preventivamente poderá determinar o afastamento do associado até o dia da Assembléia Geral, que poderá excluí-lo definitivamente, por tempo determinado ou indeterminado ou ainda reconsiderar o afastamento preventivo pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo quinto – Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da instituição, terá o associado que for excluído do seu rol de membros. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos, por parte do excluído, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado.

Parágrafo sexto – Todo e qualquer associado que se desligar da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida deverá devolver todos os seus documentos de identificação como cartela de associado e/ou qualquer outra credencial.

IV. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º – São órgãos de administração da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

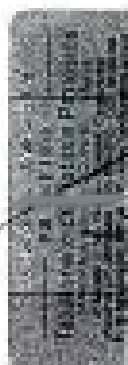
Parágrafo Primeiro – Nenhum membro da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira, quando do desempenho de suas funções, por serviços prestados a Comunidade Terapêutica Arvore da Vida.

V. DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 17º Haverá dois tipos de assembléia geral:

- a) Assembléia Geral Ordinária;
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 18º A Assembléia Geral Ordinária terá lugar sempre na primeira quinzena, entre os meses de janeiro a março, anualmente, para eleger a diretoria, o conselho



...AUTENTICAÇÃO Nº 000000...
Autentica a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que possui
assinatura. De que data 14. Setembro
de 2019. 21 de maio de 2019. São Paulo
em verificação.

...Cristina Knorst
...PPLINGER CASAGRANDE
...ESCREVENTE



CRISTINA KNORST
PPLINGER CASAGRANDE
ESCREVENTE

qualquer tempo, através de meios urgentes, relativos

22

22

22

22

22

22

22

- 22

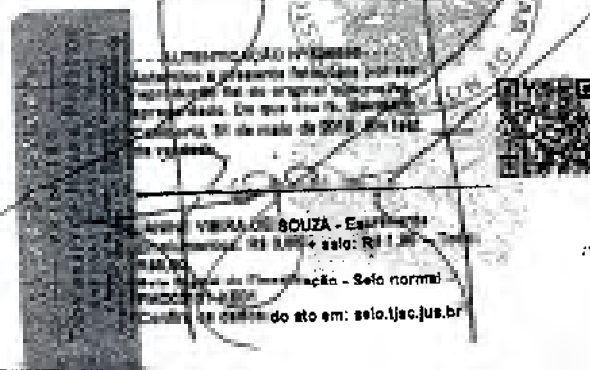
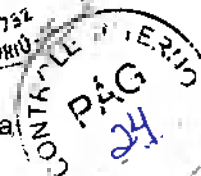
CHIA CRISTINA KNORST
APPLINGER CASAGRANDE
ESCREVENTE

- f) Examinar e deliberar sobre trabalho e nome dos associados;
- g) Observar a execução do orçamento anual;
- h) Elaborar planos conjuntos com instituições públicas e privadas para futura colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Decidir sobre admissão de novos associados e comunicar para aprovação da Assembleia Geral quando se fizer necessário;
- j) Informar os associados sobre atividades;
- k) Elaborar, no fim de cada exercício financeiro, relatório em que apresentará o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesa, encaminhando tais documentos ao Conselho da Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- l) Solicitar a Convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

ARTIGO 26º - Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 29º - Ao presidente compete:

- a) Representar a Comunidade Terapêutica Arvore da Vida, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;
- e) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos pertinentes à área de finanças, movimentar conta bancária aberta em nome da associação, bem como assinar cheques, títulos, procurações, escrituras e contratos em geral, autorizando o pagamento das despesas da Associação;
- f) Encaminhar a cada ano, aos poderes públicos municipais, Estaduais e Federais, cópias de projetos de ações a serem desenvolvidas, solicitando enquadramento em seus orçamentos, para a execução das atividades programadas a serem executadas;
- g) Supervisionar, dirigir e orientar todas as atividades e departamentos da associação.



CRISTINA KNORST
NIPPLINER CASAGRANDE
EL CREVENTE

ARTIGO 30º – Ao secretário compete

- a) Redigir e ler para aprovação as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades desenvolvidas pela entidade;
- c) Ter em boa ordem o arquivo da associação;
- d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- e) Ler anualmente o relatório da diretoria, ou quando solicitado pelo presidente;
- f) Assinar com o presidente, quando for o caso, as correspondências oficiais;
- g) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

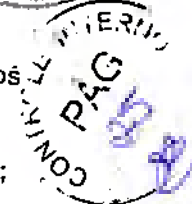
Artigo 31º – Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- b) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em espécie mantendo em dia o movimento contábil apresentado receitas e despesas.
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante a apresentação de comprovantes em nome da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida, e ter sua guarda os documentos financeiros em geral;
- d) Ter em boa ordem as escrituras, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da associação;
- e) Preparar o relatório financeiro e ler anualmente ou quando solicitado pelo presidente;
- f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos pertinentes à tesouraria;
- g) Apresentar o balancete trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- h) Em conjunto com o Presidente movimentar em nome da associação a conta bancária e demais movimentos financeiros.

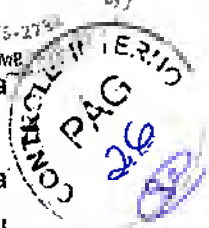
VII. DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31º – O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral da associação, empossados imediatamente após a eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único – O mandato do conselho de fiscal coincide com os demais membros da diretoria.



LIJIA CRISTINA MONTEIRO
INGENHEIRA DE ENGENHARIA
ESCREVENTE



ARTIGO 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar os livros de escrituração da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida, e conferir se as somas e os lançamentos estão corretos;
- b. Dar o parecer nas assembleias gerais, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado em sua gestão e se encontra em perfeita ordem ou não;
- VIII. Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro emitido pareceres sobre o balanço geral;
- IX. Levar ao conhecimento do Presidente quando encontrar irregularidade devidamente comprovada;
- X. Solicitar à Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por unanimidade de seus membros, e serão submetidas à Assembleia Geral para decisão final.

VIII. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 33º - Os recursos da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida serão obtidos através de contribuições de seus associados, contribuições através de verbas do poder público municipal, estadual ou federal, por ofertas e doações de quaisquer pessoas ou instituições que se proponham a contribuir para o desenvolvimento das atividades da associação, bem como de rendas advindas da exploração de bens que pertençam a Associação.

ARTIGO 34º - Os recursos da instituição serão aplicados integralmente no país, no desenvolvimento e na manutenção dos objetivos sociais, cumprindo assim com a sua finalidade e exercendo bem e fielmente as atividades que a Comunidade Terapêutica Arvore da Vida se propõe a cumprir na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 35º - É vedada a remuneração, de qualquer espécie, aos membros da diretoria e de outros, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou



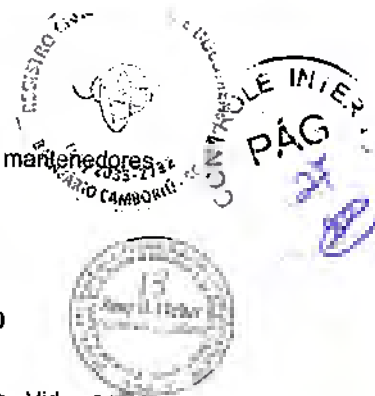
AUTENTICAÇÃO Nº 000000
Autentico a presente fotocópia em
representação do original que me foi
apresentado. De que dou fé. Brasília,
21 de maio de 2018. E. 1081.
De V. 1.000 m

QUANIA VIEIRA DE OLIVEIRA - Escrevente
Escr. nº 1081 - Selo: R\$ 1,00
R\$ 0,00
Selo do Conselho Fiscal - Selo no valor
de R\$ 1,00
Controle da autenticidade em: selo.tjse.jus.br



LIGIA CRISTINA KHORST
(IPR) (NGE) CASAGRANDE
ESCRIVENTE

patrimônio ou rendas da instituição, administradores ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto.



IX. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 34 Os bens da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida serão administrados pela diretoria. O presidente e primeiro tesoureiro assinarão em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, aquisições de bens patrimoniais. Sendo o documento com assinatura singular.

ARTIGO 35 O Presidente somente poderá adquirir, vender ou doar algum bem da instituição, sendo autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36 O patrimônio da instituição compreende quaisquer bens imóveis, móveis ou semovíveis que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da Associação.

ARTIGO 37 É vedado a qualquer um, usar o nome da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida a fim de obter para si facilidade, adquirir bens ou produtos de qualquer natureza, sob pena de responder na esfera legal que o caso requerer.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38 A Comunidade Terapêutica Arvore da Vida só poderá ser dissolvida por sentença judicial ou por aprovação, através do voto, da maioria de seus associados, reunidos em Assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 39 Em caso de dissolução da Comunidade Terapêutica Arvore da Vida o patrimônio será aplicado de forma a cumprir com os seus compromissos em que se tomou devedora, uma vez saldado, o remanescente será destinado a entidades de Assistência Social congêneres registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.



LIGIA CRISTINA KHORST
RIPPI - INGER CASAGRANDE
ESCREVENTE

ARTIGO 42º - Este estatuto poderá ser, a qualquer tempo, alterado, total ou parcialmente, inclusive no tocante a Administração, por decisão da maioria absoluta dos Associados, respeitados os termos dos art. 19, 20, 21 e 22, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

ARTIGO 43º - Os casos omissos ou ambíguos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral que lavrados em atas competentes, lhe assegurarão força estatutária.

ARTIGO 44º - Fica eleito o foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências quanto ao presente Estatuto.

ARTIGO 45 - Na falta ou na omissão do regimento interno, a Diretoria disporá sobre as normas que regularão provisoriamente o funcionamento da Comunidade Terapêutica Arvores da Vida.

ARTIGO 46º - Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Itajaí, 17 de março de 2019.

NATANAEL NUNES PAIXAO

Presidente

CPF: [REDACTED] 11

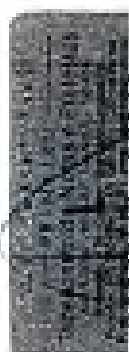
GABRIEL VON FRUHAUF

Secretário

JAISON GERMANO CORREA

Advogado

OAB/SC 11.132

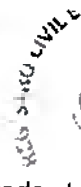


Autenticidade garantida por meio de tecnologia de segurança por assinatura digital. O documento foi assinado digitalmente em 17/03/2019. Em caso de dúvida, consulte o site: www.ajsc.org.br

Valor: R\$ 3,85 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$ 5,80
Selo: Cópia de Autenticação - Selo normal
Cópia de todos os atos em: eajsc.org.br



IGIA CRISTINA KHORST
PIPLINGER CASAGRANDE
ESCREVENTE



Balneário Camboriú/SC 17 de Março de 2019

[illegible]

AUTENTICIDADE N° 8690

Autentico e completo o documento por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. De que dou F. Balleza's
Certo, 21 de maio de 1978. Com selo.



Endereço: Rua da Glória, 100 - São Paulo - SP
 CEP: 01201-000 - Fone: (11) 3063-1111 - Fax: (11) 3063-1112
 E-mail: info@fipe.com.br - Site: www.fipe.com.br

LIGA CRISTINA KNORST
RIPPLINGER CASAGRANDE
ESCREVENTE

CONTROLE INTERIO
PAG
30

LA DA
IBORTU

LIBRO DE TITULOS DOCUMENTOS

(47) 2033-2732
PALMÉRIO CAMARGOS - SC

EM BRANCO

ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS...
Aprender a ler e escrever é fundamental para o desenvolvimento da criança. Este curso oferece uma abordagem inovadora para ensinar a alfabetização de forma divertida e eficaz. Com atividades práticas e recursos interativos, os alunos aprenderão a reconhecer letras, formar palavras e compreender textos simples. O curso é ideal para professores e pais que desejam proporcionar uma boa base de leitura e escrita para as crianças.

Sel. de J. de Flacianção - São normal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ilmos. Srs. Membros, da União de Pastores Evangélicos de Balneário
Camboriú e Região

São convocados os senhores Membros da União de Pastores Evangélicos de
Balneário Camboriú e Região a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que
será realizada no dia 17 de Março de 2019, às 20h:00 min, não havendo *quórum* legal a
reunião iniciará às 20h:30 min em segunda e última convocação com qualquer número de
presenças, no Endereço sito rua Rua Benta Custodio, Nº 2425, Bairro Paciência, Itajaí - SC, com
qualquer número de presenças, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1º ITEM – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E ATIVIDADE FIM

Itajaí/SC, 17 de fevereiro de 2019.

Cordialmente,


NATANAEL NUNES PAIXÃO
Presidente

LIQUIDAR
Nº 1455

RECEBUE

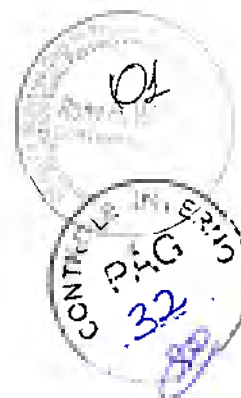


AUTENTICAÇÃO DE COPIA
Autentica a cópia da seguinte natureza por ser
identificada pelo original que lhe foi
apresentado. De que data da Balneário
Camboriú, 17 de maio de 2019. Elyza
Lopes

UNION PASTORS DE SC - Balneário
Endereço: Rua Benta Custodio, Nº 2425 - Paciência - Itajaí/SC
Fone: (47) 3333-1111
E-mail: unipsc@unipsc.org.br
Site: www.unipsc.org.br

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.
ÁRVORE DA VIDA

CNPJ: 08.199.466/0001-70



I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A associação é denominada de "Árvore da Vida" pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, social, filantrópico, beneficente, religioso, cultural e educacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º - A Árvore da Vida tem sua sede social localizada na Rua Benta Custodio Vieira, 2425, Bairro Paciência, município de Itajaí, CEP 88318-200, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A Árvore da Vida tem vigência por tempo indeterminado.

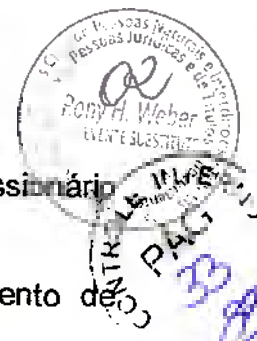
II. DA FINALIDADE

ARTIGO 4º - A Árvore da Vida tem por objetivo a Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; de forma ampla e abrangente, dentro das atividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 5º - Para cumprir com sua finalidade a Árvore da Vida desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Promover o aperfeiçoamento profissional através do desenvolvimento de atividades educativas e profissionalizantes;
- b) Instituir centro de divulgação, utilizando-se dos meios escritos, de radiodifusão sonora e televisivos de forma a oportunizar a difusão de ideias, tradições e hábitos sociais da comunidade geral;
- c) Fundar, manter e administrar asilos, orfanatos, casas de saúde, centros de recuperação de viciados em qualquer tipo de dependência química, escolas de Alfabetização, creches, escolas de primeiro e segundo graus e faculdades,

[Handwritten signature]



- escolas de ensino teológico, bem como manter trabalho missionário assistencial e social de cunho ecumênico;
- d) Fundar, manter e administrar centros especializados no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes (como, por exemplo, o projeto Casa das Anas);
 - e) Fundar, manter e administrar centros especializados no acolhimento de crianças e adolescentes;
 - f) Fundar, manter e administrar centros especializados no acolhimento de moradores de rua e adolescentes infratores;
 - g) Cooperar com instituições públicas e/ou particulares empenhadas em promover a assistência, proteção, integração e a reintegração do cidadão ao convívio social e religioso;
 - h) Promover atividades de integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família;
 - i) Solicitar aos Poderes Públicos competentes, a obtenção de medidas legislativas, visando interesses assistenciais, educacionais, culturais da comunidade;
 - j) Solicitar a liberação de insumos aos poderes públicos constituídos para consecução de projetos assistenciais que correspondam com os objetivos da associação;
 - k) Instituir atividades que geram lucros que serão revertidos para consecução dos objetivos da associação;
 - l) Angariar e recolher fundos para realização das atividades da Associação;
 - m) Pôr em prática outras atividades de utilidade pública que forem julgadas convenientes para o desenvolvimento educacional, profissional, cultural, assistencial e beneficente da comunidade que por acaso não tenham sido aqui enumeradas;
 - n) Abertura e manter Casa de Apoio e Albergue;
 - o) Abertura da Assistência Social desta Entidade para doações de roupas, alimentos e refeições diárias;
 - p) Abertura e manter cozinha comunitária;

Q.

§ 1º - As finalidades descritas nos incisos anteriores podem ser executadas através de convênios, acordos, ajustes, intercâmbios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 2º - Na consecução de suas finalidades, A Árvore da Vida elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais, financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual e plurianual, com previsão discriminada das receitas e despesas autorizadas pela diretoria.

§ 3º - A Árvore da Vida poderá filiar-se, na medida do possível, a toda e qualquer organização nacional e internacional de caráter profissional, voluntário e laboral de militantes que tenham os mesmos objetivos e com eles manter intercâmbio.

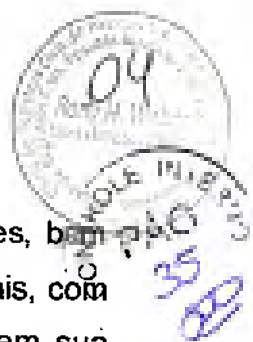
§ 4º - Para o atingimento dos seus objetivos e regular execução de suas atividades, poderão ser criadas quantas filiais forem necessárias através de ato administrativo tomado pela diretoria.

ARTIGO 6º - A Árvore da Vida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, isentando-se de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político - partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

ARTIGO 6ºA - As filiais criadas não terão estatuto próprio e utilizarão o presente estatuto para funcionar, podendo, porém, criar regimento interno que será submetido à diretoria para prévia aprovação e posteriormente provado pela assembleia geral para ter início a sua validade.

ARTIGO 6ºB - As filiais terão autonomia para comprar e contratar, bens e serviços, exceto bens imóveis e automotores, através de representante nomeado pela diretoria, podendo este, inclusive atuar por procuração por instrumento público



ARTIGO 7º - A Árvore da Vida poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou instituições públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

Parágrafo único - Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a diretoria poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 8º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Árvore da Vida em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentemente da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de associados.

III. DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 9º - A Árvore da Vida será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins associativos - estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da instituição, nem mesmo subsidiariamente.

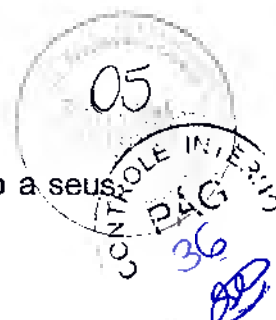
ARTIGO 10º - A Árvore da Vida possui as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: todos as que participarem da fundação da entidade e que tiverem assinado a ata de fundação;

II - Beneméritos: todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para entidade, por proposta da Diretoria aprovada pela Assembleia Geral, além daqueles que comprovadamente fazem parte da sociedade, por um período superior a 5 anos, com todas as suas obrigações em dia de acordo com o Estatuto, por proposta da diretoria aprovada pela Assembleia Geral;

III - Contribuintes: Todos os que concorrem com uma contribuição mensal de acordo com os valores determinado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Árvore da Vida poderá instituir carteiras de identificação a seus associados, e registro de associados.



ARTIGO 11º – Serão admitidos no quadro de associados da Árvore da Vida todas as pessoas citadas no artigo anterior que requererem a sua inscrição diretamente a Árvore da Vida e preencherem os seguintes requisitos:

- 1– Sejam maiores de idade ou possuírem responsáveis;

ARTIGO 12º – Constituem-se direitos dos associados da Árvore da Vida:

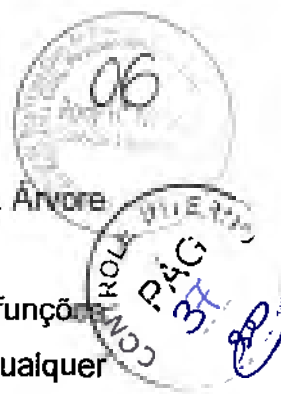
- a) Tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e serem votados, desde que em dia com suas obrigações, respeitando o parágrafo único deste artigo;
- c) Participar de todas as atividades da Árvore da Vida, colaborando nos trabalhos e apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- d) Se desligar da Árvore da Vida, mediante aviso prévio, por escrito;
- e) Contribuir para consecução das atividades da Árvore da Vida;
- f) Requerer convocação de Assembleia Geral, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos associados.

Parágrafo Único – Somente poderá concorrer a cargos eletivos os associados que tiverem, no mínimo, 2 anos de regular inscrição junto a Árvore da Vida.

ARTIGO 13º – São deveres dos associados da Árvore da Vida:

- a) Cumprir e respeitar o Estatuto da Associação, seu Regimento Interno, todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões da Diretoria;
- b) Prestar ajuda e colaboração a Associação quando, para tanto, forem solicitados sempre em caráter voluntário e gratuitamente;
- c) Comparecerem nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como nas demais reuniões quando convocados;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades, bem como para manutenção e conservação do patrimônio da associação;

- f) Manter-se quites com as obrigações financeiras junto à tesouraria da **Árvore da Vida**;
- g) Se eleito a qualquer, cargo inclusive da diretoria, desempenhar suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais.



ARTIGO 14º - Os associados não responderão individual, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **Árvore da Vida**. Da mesma forma, a **Árvore da Vida** não responderá por dívidas ou compromissos de qualquer natureza assumidos por seus associados.

ARTIGO 15º - As exclusões dos associados, ficará por conta da diretoria que será eleita pela Assembleia Geral e se dará nos seguintes casos:

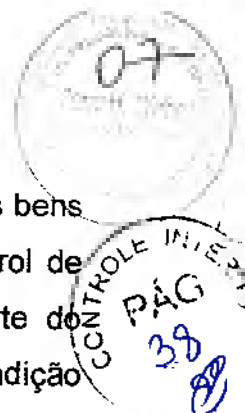
- a) Aos associados que abandonarem a Associação;
- b) Aos associados que deixarem de cumprir com suas funções determinadas;
- c) Aos associados que não acatarem as ordens, deliberações e portarias da Associação, bem como não observarem as obrigações dispostas neste Estatuto e no Regimento Interno da mesma, sendo para tanto formalmente informados sobre a falta cometida;
- d) A pedido expresso e por escrito do associado;
- e) Aos associados que comprovadamente forem infiéis com as contribuições estipuladas, sejam estas de caráter financeiro ou prestações de serviços voluntários;

§ 1º - Os motivos considerados graves não positivados neste artigo serão resolvidos através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º - No decorrer do processo disciplinar caberá sempre ao acusado pleno direito de defesa, por escrito, no prazo de 5 dias após tomar conhecimento.

§ 3º - Da decisão da comissão disciplinar que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 4 - Para a exclusão de que trata este artigo, a comissão disciplinar emitirá parecer devidamente fundamentado, e preventivamente poderá determinar o afastamento do associado até o dia da Assembleia Geral, que poderá excluí-lo definitivamente, por tempo determinado ou indeterminado ou ainda reconsiderar o afastamento preventivo pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim.



§ 5º – Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da instituição, terá o associado que for excluído do seu rol de membros. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos, por parte do excluído, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado.

§ 6º – Todo e qualquer associado que se desligar da Árvore da Vida deverá devolver todos os seus documentos de Identificação como carteira de associado e/ou qualquer outra credencial.

IV. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º – São órgãos de administração da Árvore da Vida:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira, quando do desempenho de suas funções, por serviços prestados a Árvore da Vida.

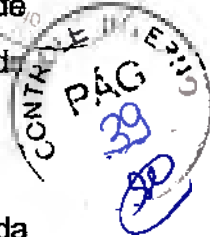
V. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 17º – Haverá dois tipos de assembleia geral:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 18º – A Assembleia Geral Ordinária terá lugar sempre na primeira quinzena, entre os meses de janeiro a março, anualmente, para eleger a diretoria, o conselho fiscal e para prestação de contas. A eleição poderá ser procedida por aclamação ou por escrutínio secreto.

ARTIGO 19º – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, através de convocação por edital para tratar, exclusivamente, de assuntos urgentes, relativos à associação, nos casos que justifiquem a convocação especial.



Parágrafo Único - Fica Garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ainda ser anexada ao comunicado de convocação, lista com o nome completo e assinatura de cada um dos Associados.

ARTIGO 20º - A Assembleia Geral será convocada por Edital afixado na sede da Associação, e em locais de circulação pública com antecedência mínima de 5 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número.

§ 2º - Para a deliberação sobre a destituição de administradores e alteração do estatuto, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 21º - Caberá única e exclusivamente a Assembleia Geral as decisões que envolvam a fusão ou extinção da Árvore da Vida que deverá ser aprovada por pelo menos dois terços dos votos, sendo as demais decisões aprovadas por maioria simples, ou seja, por metade mais uns votos presentes.

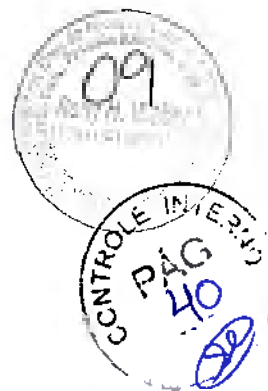
ARTIGO 21ºA - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão compostas por todos os membros da associação, presentes ao ato, conforme convocação.

Parágrafo Único - Todos os presentes terão direito de voz, porém apenas aqueles em dia com suas obrigações sociais terão direito de votar e serem votados.

ARTIGO 21ºB - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser presididas e secretariadas, via de regra pelo presidente e secretário da Associação, respectivamente.

§ 1º - Em caso de ausência do Presidente e/ou do Secretário, deverão serem eleitos, entre os presente, associados para presidir e secretariar, desde cumpridos os requisitos do artigo anterior e seu parágrafo.

§ 2º - Se por qualquer motivo houver interesse de qualquer dos membros aptos a serem votados em presidir e/ou secretariar a assembleia, mesmo com a presença dos titulares, tal proposta deverá ser posta formalmente e votada, por aclamação antes do início das deliberações.



ARTIGO 22º - Compete ainda, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os administradores da Árvore da Vida;
- b) Aprovar as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o orçamento anual;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Estabelecer linhas de ação e critérios para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- f) Eleger, dentre o quadro de seus associados, Comissão Disciplinar para análise de exclusão de algum associado;
- g) Aprovar o regimento Interno da mesma;
- h) Promover a dissolução da associação.
- i) Promover a destituição dos administradores

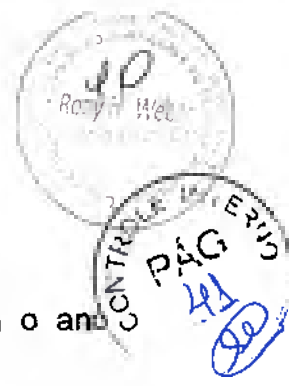
VI. DA DIRETORIA

ARTIGO 23º - Para manter-se de modo eficiente, a Árvore da Vida terá uma diretoria composta de três (3) membros assim dispostos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 24º - Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de quatro (4) anos, sendo empossados imediatamente após a eleição, podendo ser reeleitos. Em caso de vacância dos cargos da diretoria ou conselho fiscal, será indicado novo membro para a ocupação do cargo, a ser votado em assembleia convocada em até 15 dias da vacância, para a conclusão do mandato.

ARTIGO 25º - A diretoria prestará sua colaboração gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão, sob qualquer título e ou pretexto, exigir ou pretender qualquer remuneração e ou benefício.

ARTIGO 26º - A diretoria se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente, para resolver assuntos inerentes a Associação.



ARTIGO 27º - À diretoria compete:

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar o plano de trabalho, e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Administrar diligentemente e com zelo a Associação, visando o bom desenvolvimento da entidade, a fim de cumprir com seus objetivos, sociais, culturais, educacionais e morais;
- e) Fazer cumprir fielmente este Estatuto, o regimento Interno da entidade e as suas próprias resoluções;
- f) Examinar e deliberar sobre trabalho e nomeação de seus respectivos encarregados;
- g) Observar a execução do orçamento anual;
- h) Desenvolver planos conjuntos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Decidir sobre admissão de novos associados e comunicar para aprovação da Assembleia Geral quando se fizer necessário;
- j) Informar os associados sobre atividades;
- k) Elaborar, no fim de cada exercício financeiro, relatório em que apresentará o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho da Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- l) Solicitar a Convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

ARTIGO 28º - Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 29º - Ao presidente compete:

- a) Representar a Árvore da Vida, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;



- e) Assinar os documentos pertinentes à área de finanças, abrir, encerrar e movimentar conta bancária em nome da associação, bem como assinar cheques, títulos, procurações, escrituras e contratos em geral, autorizando o pagamento das despesas da Associação, assinando sempre individualmente;
- f) em conjunto com o Tesoureiro, os documentos pertinentes à área de finanças, abrir, encerrar e movimentar conta bancária aberta em nome da associação, bem como assinar cheques, títulos, procurações, escrituras e contratos em geral, autorizando o pagamento das despesas da Associação;
- g) Encaminhar a cada ano, aos poderes públicos municipais, Estaduais e Federais, cópias de projetos de ações a serem desenvolvidas, solicitando enquadramento em seus orçamentos, para a execução das atividades programadas a serem executadas;
- h) Supervisionar, dirigir e orientar todas as atividades e departamentos da associação.

CONTROLE
PAG 42
80

Parágrafo Único – É permitido ao Presidente atuar por procuração por instrumento público.

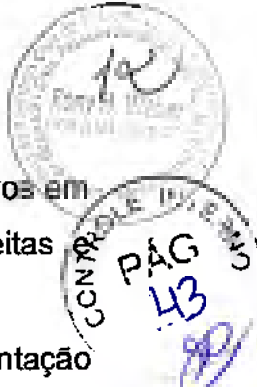
ARTIGO 30º - Ao secretário compete

- a) Redigir e ler para aprovação as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades desenvolvidas pela entidade;
- c) Ter em boa ordem o arquivo da associação;
- d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- e) Ler anualmente o relatório da diretoria, ou quando solicitado pelo presidente;
- f) Assinar com o presidente, quando for o caso, as correspondências oficiais;
- g) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único – É permitido ao Secretário atuar por procuração por instrumento público.

ARTIGO 31º - Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria;

- 
- b) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em espécie mantendo em dia o movimento contábil apresentado receitas e despesas.
 - c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante a apresentação de comprovantes em nome da Árvore da Vida, e ter sua guarda os documentos financeiros em geral;
 - d) Ter em boa ordem as escrituras, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da associação;
 - e) Preparar o relatório financeiro e ler anualmente ou quando solicitado pelo presidente;
 - f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos pertinentes à tesouraria;
 - g) Apresentar o balancete trimestralmente ao Conselho Fiscal;
 - h) Em conjunto com o Presidente movimentar em nome da associação a conta bancária e demais movimentos financeiros.

Parágrafo Único – É permitido ao Tesoureiro atuar por procuração por instrumento público.

VII. DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da associação, empossados imediatamente após a eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Único – O mandato do conselho de fiscal coincide com os demais membros da diretoria.

ARTIGO 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar os livros de escrituração da Árvore da Vida, e conferir se as somas e os lançamentos estão corretos;
 - b. Dar o parecer nas assembleias gerais, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado em sua gestão e se encontra em perfeita ordem ou não;
- 

- VIII. Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro emitido pareceres sobre o balanço geral;
- IX. Levar ao conhecimento do Presidente quando encontrar irregularidade devidamente comprovada;
- X. Solicitar à Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições.



Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por unanimidade de seus membros, e serão submetidas à Assembleia Geral para decisão final.

VIII. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO

ARTIGO 34º - Os recursos da Árvore da Vida serão obtidos através de contribuições de seus associados, contribuições através de verbas do poder público municipal, estadual ou federal, por ofertas e doações de quaisquer pessoas ou instituições que se proponham a contribuir para o desenvolvimento das atividades da associação, bem como de rendas advindas da exploração de bens que pertençam a Associação.

ARTIGO 35º - Os recursos da instituição serão aplicados integralmente no país, no desenvolvimento e na manutenção dos objetivos sociais, cumprindo assim com a sua finalidade e exercendo bem e fielmente as atividades que a Árvore da Vida se propõe a cumprir na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 36º - É vedada a remuneração, de qualquer espécie, aos membros da diretoria e conselho fiscal, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da instituição sob qualquer forma ou pretexto.

IX. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 37º - Os bens da Árvore da Vida serão administrados pela diretoria. O presidente e tesoureiro assinarão em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, aquisições de bens patrimoniais. Sendo nulo o documento com assinatura singular.

ARTIGO 38º - O Presidente somente poderá adquirir, vender ou doar algum bem da instituição, quando autorizado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 39º - O patrimônio da instituição compreende quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da Associação.

ARTIGO 40º - É vedado a qualquer um, usar o nome da Árvore da Vida a fim de obter para si facilidade, adquirir bens ou produtos de qualquer natureza, sob pena de responder na esfera legal que o caso requerer.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

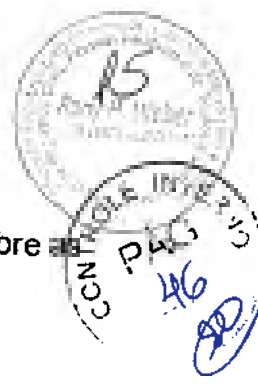
ARTIGO 41º - A Árvore da Vida só poderá ser dissolvida por sentença judicial ou por aprovação, através do voto, da maioria de seus associados, reunidos em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 42º - Em caso de dissolução da Árvore da Vida o patrimônio será aplicado de forma a cumprir com os seus compromissos em que se tomou devedora, uma vez saldado, o remanescente será destinado a entidades de Associações congêneres registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 43º - Este estatuto poderá ser, a qualquer tempo, alterado total ou parcialmente, inclusive no tocante a Administração, por decisão da maioria absoluta dos Associados, respeitados os termos dos art. 19, 20, 21 e 22, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

ARTIGO 44º - Os casos omissos ou ambíguos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral que lavrados em atas competentes, lhe assegurarão força estatutária.

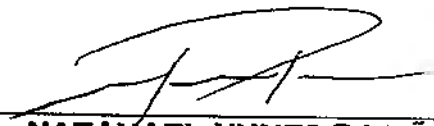
ARTIGO 45º - Fica eleito o foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências quanto ao presente Estatuto.



ARTIGO 46º - Na falta ou na omissão do regimento interno, a Diretoria disporá sobre as normas que regularão provisoriamente o funcionamento da Árvore da Vida.

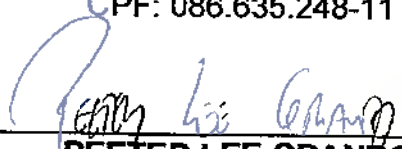
ARTIGO 47º - Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Itajaí, 04 de dezembro de 2020.


NATANAEL NUNES PAIXÃO

Presidente

CPF: 086.635.248-11


PEETER LEE GRAND

Secretario


THIAGO CANZIANI PICCOLI

Advogado

OAB/SC 26.013

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heuel - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heuel, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heuel@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011562 Data: 13/01/2021 Livro: 0014 Folha: 286
Registro: 012734 Data: 13/01/2021 Livro: 0014 Folha: 192
Registro Origem: 011562 Data: 13/01/2021 Livro: 0014 Folha: 110

Qualidade: Representante Natureza: 4ª Alteração Estatutária - Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Árvore da Vida
Representante: Ledaí Alves Martins

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 - Total: R\$ 93,38

Recibo nº: 398307

Selo Digital de Fiscalização do tipo Nº 1182841-W0DX

Confira os dados da averbação em <http://www.jus.br>

Dois de dezembro de 2021

Rony Hercílio Weber - secretário substituto



OFÍCIO 25/2021

Ao Gestor de Parceria Douglas Branco de Camargo

Assunto: Sobre alteração de dados bancários

Venho através desta, informar a mudança de conta bancária da nossa instituição, levando em consideração a troca de CNPJ, abrimos nova conta com CNPJ atual, no mesmo banco onde a parceria vigente faz o repasse financeiro.
Esta conta poderá receber valores à partir de 01/04/2021, data de início do aditivo 07.

Dados bancários:

Banco do Brasil

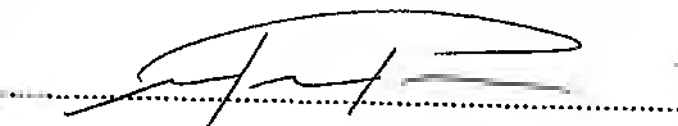
Agência: 5271-0

Conta Corrente: 15026-6

Cnpj: 08.199.466/0002-50

Nos colocamos disponíveis para qualquer esclarecimento..

Atenciosamente,



Natanael Nunes Paixão

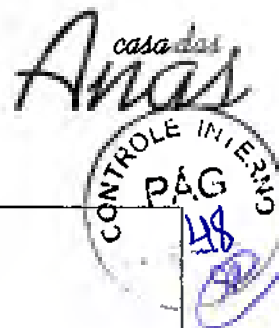
Presidente da OSC

Natanael Nunes Paixão

CPF: [REDACTED] 11

Presidente

Balneário Camboriú, 03 de março de 2021.

**1 - PROPONENTE - OSC.**

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: ONG Árvore da Vida		1.2- CNPJ: 08.199.466/0002-50	
1.3- ENDEREÇO e CEP (OSC): Rua: 2050, 355 - 88330-819			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F.: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 01/08/2006	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3248-4802 47- 996299113 1.8- E-MAIL: adm.casadasanasbc@gmail.com 1.9- SITE: www.casadasanasbc.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Mariana Torres Roveda		1.11- CPF: [REDACTED] 11 1.12-C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3086367491 SSP/RS	
1.13- ENDEREÇO DA OSC (SEDE): Rua Benta Custódio Vieira, nº 355/ Bairro Paciência			
1.14- CIDADE: Itajaí	1.15- U.F.: SC	1.16- CEP: 88318-200	1.17- DDD/TELEFONE: 47 99750-5888 1.18- E-MAIL: ctarvoredavida2@gmail.com 1.19- SITE: ctarvoredavida.com.br

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] Balneário Camboriú.
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] 1002, Bairro Vila Operária/ Itajaí.

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC**Casa Das Anas**

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

João Ricardo Marchiori (Tesoureiro)	040.140.609-18	35326654 SSP/SC	Rua Alberto Werner, nº 1109 – apto. 1001, Bairro Vila Operária/ Itajaí
Fernando Francener (Conselheiro Fiscal)	031.056.209-07	6533531 SSP/SC	Rua Joaquim José de Freitas, nº 391, Bairro São João/Itajaí.
Luiz Roberto Reis (Conselheiro Fiscal)	478.363.939-68	1404914 SSP/SC	Rua Paulo Kleis Júnior, nº 85, Bairro São Vicente/ Itajaí.
Rodrigo Veiga (Conselheiro Fiscal)	004.635.269-45	7382154 SSP/SC	Rua 1451, nº 167, Bairro Centro/ Balneário Camboriú.

Casa das Anas

CONTROLE INTERNO

PÁG 49

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

3.1 - TÍTULO DO SERVIÇO: Casa das Anas	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/04/2021 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2021
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Acolhimento provisório para Mulheres de 16 a 59 anos em situação de violência domésticas acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos ou dependentes.	
3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria: A violência contra mulher é um fenômeno social herdado de um histórico patriarcado onde a mulher era vista como propriedade do homem legitimando relações familiares abusivas. Enquanto muitos direitos tem sido assegurados às mulheres desde então, vestígios dessa cultura ainda são evidenciados nos alarmantes indicadores contabilizados. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, até agosto de 2018, foram registrados no município de Balneário Camboriú 736 casos de violência doméstica dentre eles 329 ameaças, 11 calúnias, 32 casos de dano, 28 casos de difamação, 6 estupro, 3 tentativas de estupro, 123 casos de injúria e 204 casos de lesão corporal. Para atender a essa demanda, o serviço Casa das Anas, foi fundado em Balneário Camboriú, em 08 de Fevereiro de 2017 e iniciou suas atividades no dia 31 em agosto de 2017, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral para mulheres de 16 a 59 anos vítima de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, "garantindo sua integridade física e emocional, auxiliando no processo de reorganização de suas vidas e no resgate de sua autoestima" (BRASÍLIA, 2011, p.21). A ONG Casa das Anas, celebrou no ano de 2018, uma parceria com o município de Balneário Camboriú, acolhendo até o mês de novembro, dezesseis (16) mulheres e vinte (20) crianças, contabilizando um total de	

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

trinta e seis (36) pessoas protegidas contra situações de violência doméstica e familiar no município de Balneário Camboriú.



Objetivos Gerais:

Acolher e garantir proteção integral para mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

Objetivos Específicos:

- Proteger as mulheres e prevenir a continuidade de situação de violência doméstica;
- Proporcionar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência doméstica;
- Proporcionar uma reflexão sobre os padrões comportamentais adotados, resignificando-os e substituindo-os por comportamentos mais saudáveis;
- Estimular e facilitar a fortalecimento do vínculo com a família e outras redes de apoio significantes;
- Instruir visando o desenvolvimento e fortalecimento da autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional visando à inclusão produtiva;
- Mediar o acesso às redes socioassistencial, educacional, de saúde e demais políticas públicas;

Público Alvo/Beneficiários

Mulheres de 18 a 59 anos, vítimas de violência doméstica e seus dependentes, crianças e adolescentes de até 17 anos. Dispono de acomodação adaptada para acolhimento de uma mulher com deficiência.

Área de abrangência

Atendimento para o município de Balneário Camboriú/SC.

Forma de Acesso

O encaminhamento das usuárias e seus dependentes para o acolhimento institucional deverá ser realizado, prioritariamente, pelo Programa Abraço à Mulher da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, porém de caráter emergencial, poderão realizar encaminhamentos os seguintes equipamentos: Delegacia da Mulher, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS e Casa de Passagem.

O acolhimento acontecerá mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- Constatação do perfil realizado pela coordenadora e/ou equipe técnica do abrigo;
- Ofício de encaminhamento;
- Registro do Boletim de Ocorrência e pedido de representação de Medida de Protetiva,

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Relatório Situacional da família a ser entregue em até (5) cinco dias úteis.

casas das
Anas
CONTROLO
P.A.O.
51
82

Metodologia

Este equipamento é estruturado a fim de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, previstos na Lei 11340/06). O trabalho realizado com as vítimas engloba medidas de proteção, cuidado, garantia de direitos, empoderamento e autonomia.

ACOLHIMENTO/PERMANÊNCIA/DESLIGAMENTO

O acolhimento acontecerá preferencialmente pela equipe técnica que realizará a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Termo de Compromisso (documento que explica as regras institucionais e rotinas do abrigo) e cópia de documentos pessoais para serem arquivados em prontuário. A abrigada terá a possibilidade de comunicar-se através de contato telefônico com sua família ou outra rede de apoio pertinente. Caso o acolhimento aconteça nos finais de semana, feriados ou após o expediente das técnicas, as cuidadoras sociais receberão os encaminhados, sanando as dúvidas evidenciadas e explicando brevemente quanto ao funcionamento no abrigo. Nesse caso, o acolhimento formal dar-se-á no primeiro dia útil consecutivo ao acolhimento.

Sendo realizados acolhimentos, o CREAS será notificado via ofício. Caso a mulher venha acompanhada crianças e/ou adolescentes, o Conselho Tutelar também será notificado.

DIREITOS e BENEFÍCIOS

Mediante o acolhimento as mulheres e seus dependentes serão conduzidos para os seus aposentos com banheiro e chuveiro térmico. Receberão roupa de cama e de banho, produtos de higiene pessoal e vestimentas. Serão disponibilizados produtos de limpeza e acesso a máquina de lavar para a higienização de suas roupas e de seus dependentes.

Serão ofertadas 6 refeições por dia em horários pré-determinados.

Visando a ressignificação da situação e vivência da violência a Equipe Técnica fornecerá os seguintes serviços:

- Escuta qualificada semanal com profissional psicólogo;
- Grupo de Mães mensal com o objetivo de trabalhar questões emergentes da infância e criação das participantes; fortalecer o vínculo mãe-criança; desenvolver estratégias educacionais que impulsionem a autoestima da criança e do adolescente; fomentar discussões e trocas de experiências; divulgar material informativo (texto, música, slides ou vídeos) de promoção à saúde e cidadania. Através de dinâmicas diversas, incentiva-se a troca de estratégias de superação. O tema de discussão é selecionado de acordo com a demanda e interesse das participantes. As reuniões acontecem às 10h30min, tendo duração planejada de uma hora. O Grupo acontece na sala da instituição enquanto as crianças realizavam outras atividades na brinquedoteca, sendo estas acompanhadas pela Agente Social. (Essa atividade pode ocorrer com maior frequência caso haja demanda);
- Grupo de crianças quinzenal com o objetivo de promover a socialização das crianças e adolescentes abrigados na Casa das Anas e a ampliação dos vínculos para além da família de origem. Desenvolve-se projetos de promoção a saúde e dinâmicas para tratar de situações emergentes. Utiliza-se de desenho, brincadeiras, elaboração de cartazes, colagens, contação de histórias dentre outros recursos lúdicos. A reunião está agendada para às 10h30min, tendo duração planejada de uma hora. O Grupo acontece na brinquedoteca da instituição. A agente social auxilia a psicóloga durante a atividade. (Essa atividade pode ocorrer com maior frequência caso haja demanda);

- casas das Anas*
- Assembleia semanal a fim de promover a organização de um ambiente de convivência pacífico e de respeito entre os usuários e toda a equipe institucional, garantindo a oportunidade da construção de regras de convivência de forma participativa e coletiva;
- Encaminhamentos para rede socioassistencial, rede de educação, saúde e demais políticas;
- Encaminhamento para assessoria jurídica fornecida pela OAB por elas e/ou outros profissionais e instituições parceiras;
- Preenchimento de Ficha Cadastral, Ficha de Atendimento e elaboração de Plano Individual de Atendimento e Avaliação Psicossocial e declarações;
- Organização de atividades que fomentem o convívio comunitário, como passeios, palestras, grupos e oficinas. Essas atividades podem ser oportunizadas em parceria com a rede ou favorecida por voluntários;
- Incentivo à autonomia através de iniciativas que fomentem a inserção no mercado de trabalho, dentre elas a oferta de workshops; incentivo a capacitação, educação continuada, elaboração de currículo e agendamento de entrevistas;
- Iniciativas que garantam a participação cidadã, e garantia de direitos civis, sociais e políticos, como conhecimento das leis, emissão de documentos e acesso a benefícios.

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

A permanência neste equipamento tem previsão de até 60 dias sem prorrogação no Equipamento, para mulheres que moram em Balneário Camboriú a mais 180 dias. Para mulheres que não moram no município a permanência tem previsão de 3 dias sem prorrogação.

DESLIGAMENTO

O abrigo não é compulsório. O desligamento pode acontecer em qualquer momento, mediante a assinatura do termo de desligamento, que expressa o interesse da acolhida de evadir-se do programa e solicita o endereço dos acolhidos.

Sendo realizados desacolhimentos, o CREAS será notificado via ofício. Caso a mulher venha acompanhada crianças e/ou adolescentes, o Conselho Tutelar também será notificado.

A acolhida desligada deste serviço será contrarreferenciada para o CREAS do município onde residirá.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ininterrupto (24 horas)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O seguinte Plano de trabalho tem por objetivo cumprir as metas abaixo relacionadas:

Nº	META	QUANTIFICAÇÃO	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
01	Acolher mulheres de 18 a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos de	Acolher até 20 (vinte) pessoas.	Garantir moradia e condições de vida digna em termos de estrutura, salubridade e mobilidade, contemplando	Proteção dos acolhidos e garantia do suprimento de

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Casa das Anas

	até 17 anos e/ou dependentes.		aposentos mobiliados e com chuveiro térmico; vestuário; roupas de cama e banho; 6 refeições diárias; produtos de limpeza e higiene pessoal; acesso a eletrônicos como televisor e máquina de lavar.	suas necessidades básicas até que estes resgatem sua autonomia ou sejam acolhidos por rede de apoio ou outras instituições de acolhimento.
02	Atendimentos com Equipe Técnica	Atendimento para até 20 (vinte) pessoas.	Psicóloga e Assistente Social para executar as seguintes atribuições: Elaboração de Plano Individual de Atendimento; Levantamento de demanda; Psicossocial; Estudo Social; Relatório Individual; Atendimento Individual; Atendimento em grupo; Registros de informações em prontuário;	-Empoderamento e ressignificação da vivência da violência. Possibilitar a construção de novos projetos de vida que visem a autonomia de família e a superação da situação de violência;
03	Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de educação e outras políticas.	100% das abrigadas encaminhadas para rede Socioassistencial; Para mulheres que permaneceram no serviço por tempo superior a 15 dias sem previsão de desligamento: 100% das crianças encaminhadas para rede de educação; Para mulheres que permaneceram no serviço por tempo superior a 45 dias: 100% encaminhados para rede de saúde;	Participação em conselhos municipais e reuniões organizadas pela rede; Articulação com os serviços da rede de proteção básica e especial através do CRAS, CREAS e entidades socioassistenciais; Encaminhamentos para Unidade Básica de Saúde, pronto atendimento, COE, CAPS, agendamento de consultas e exames; Encaminhamentos; Solicitação de benefícios e outros serviços socioassistenciais; Cadastramento na fila única; Solicitação de Histórico Escolar;	Exercício da cidadania; Promoção a saúde, prevenção de doenças e agravos; reabilitação e tratamento; Garantia dos direitos da criança; Redução da evasão escolar; Diminuição da vulnerabilidade social.

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com



			Matrícula; Transferência; Acesso à documentação Civil; Encaminhamento para assessoria jurídica através do projeto OAB por elas.	
04	Oferta de atividades socioeducativas.	Participação de pelo menos 50% das mulheres nas atividades propostas mensalmente;	Oferta de passeios e/ou oficinas e/ou projetos e/ou cursos de capacitação e de profissionalização ofertados por voluntários, profissionais ou empresas parceiras.	Convivência comunitária; Ampliação do repertório cultural; Estreitamento dos vínculos; capacitação; profissionalização e lazer.
05	Encaminhamento ao mercado de trabalho.	Encaminhar pelo menos 50% das mulheres que estejam abrigadas por tempo superior a 4 meses para o mercado de trabalho.	-Elaboração de currículo; - Agendamento de entrevista de trabalho possibilitada por parceiros na rede hoteleira, supermercados e outras empresas.; -Encaminhamento para emissão e segunda via de carteira de trabalho; - Articulação com o Sistema Municipal de Emprego -SIME, SINE.	- Empoderamento, autonomia, superação da situação de vulnerabilidade; acesso a bens de consumo.
06	Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA);	Elaboração de PIA de 100% das mulheres que permanecerem abrigadas por tempo superior a 30 dias.	Durante o atendimento individual semanal com a equipe técnica (Assistente ou psicóloga) a acolhida é auxiliada a reconhecer desafios e oportunidades ajudando a usuária a definir metas para a elaboração de seu projeto de vida. A equipe técnica se reúne para realização de Estudos de Caso a fim de discutir a singularidade de cada usuária e traçar os encaminhamentos/ações cabíveis.	- Empoderamento, superação da situação de violência e vulnerabilidade; acesso a benefícios.
07	Reuniões	Estudos de caso para 100% das acolhidas que permaneceram no abrigo em tempo superior a 15 dias;	-Capacitação da equipe institucional; -Elaboração de ata;	Oportunizar a construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva.

ONG Arvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

		Reunião mensal com pelo menos 80% dos funcionários; Assembleia quinzenal como pelo menos 80% das mulheres acolhidas;	
--	--	---	--

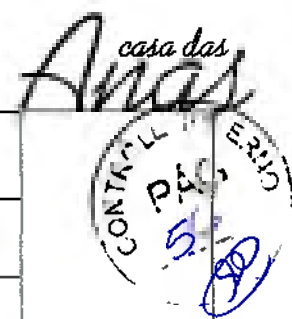
CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

	Ações	Curto Prazo (Primeiro mês de acolhimento)	Médio Prazo (Segundo mês de acolhimento)	Longo Prazo (Terceiro mês de acolhimento até o desligamento)
1	Acolhimento	X	X	X
2	Atendimento inicial (recepção, apresentação das regras de convivência)	X		
3	Atendimento psicossocial	X	X	X
4	Realização de estudo social	X	X	X
5	Elaboração do PIA juntamente com a rede de atendimento e acolhida		X	
6	Registro das informações em prontuário individual	X	X	X
7	Possibilitar e proporcionar o acesso aos benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais		X	
8	Encaminhamento e articulação com a rede	X	X	X
9	Oferecer atividades socioeducativas	X	X	X
10	Contribuir para o acesso à documentação civil	X	X	
11	Assistente Jurídica	X	X	
12	Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário	X	X	X
13	Encaminhamento ao mercado de trabalho			X
14	Assembleias com usuárias para estabelecimento de regras de convivência,	X	X	X

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com



	resolução em grupo de conflitos e questões relacionadas às acolhidas			
15	Reuniões	X	X	X
16	Elaboração de relatório e prestação de contas	X	X	X

4.1 - META (descrição)	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Acolher mulheres de 18 a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos e/ou dependentes.	Instituição Casa das Anas	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Atendimento com a equipe técnica	Instituição Casa das Anas	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de educação e outras políticas.	CREAS, CRAS, Secretaria do desenvolvimento e Inclusão Social; Conselhos Municipais; Pronto Atendimento; PAI; PAIS; NAM; TFD; CAPS; COI; Hospitais, Unidade de Saúde Básicas e Especializadas; HRMRC; DPCAMI; Escolas municipais, estaduais, NEI, CEJA; SIME e demais políticas	Pessoas, Equipamentos e Serviços	20acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Oferta de atividades socioeducativas	Instituição Casa das Anas; Espaços Públicos, empresas	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camború/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

	parceiras e equipamentos.				
Encaminhamento ao mercado de trabalho.	Instituição Casa das Anas; SIME; empresas parceiras; IGP, cartórios, MTE, receita federal, correios.	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Elaboração de Plano Individual de atendimento	CREAS, CRAS, Secretaria do desenvolvimento e Inclusão Social; PAI; PAIS; CAPS; Unidade de Saúde Instituição Casa das Anas	Pessoas	Até 20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Reuniões	Instituição Casa das Anas	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021

casas das Anas
 ONTROLADO
 P.G.
 51
 999

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
R\$ 666.000,00(Seiscentos e sessenta e cinco mil e noventa e nove reais) Dotação 281-FMAS, Ação 2.123- (Formalização de Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil) e a conta da Dotação 718, Ação 2.123	R\$	09 parcelas	R\$ 665.999,00

5.6- ATIVIDADES OU SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes.	Pessoas	20 (vinte)

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

META	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Acolher mulheres de 18 a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos e/ou dependentes.	Números de acolhimentos	- encaminhamento - relatórios
Atendimento com equipe técnica	Quantidade de atendimentos individuais, grupais e encaminhamentos	- Ficha de atendimento individual; - Lista de presença; cópia das atividades realizadas.
Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de educação e outras políticas.	Numero de reuniões, encaminhamentos, ligações telefônicas, ofícios expedidos e recebidos.	- cópia de ofício, fotos, lista de presença, declaração, cópia de e-mail ou cópia da conta telefônica.
Oferta de atividades socioeducativas	- Quantidade e descrição das atividades ofertadas para adultos, crianças e adolescentes abrigados.	Fotos e /ou lista de presença
Encaminhamento ao mercado de trabalho.	- Número de mulheres ativamente procurando oportunidade de trabalho	Cópia de currículo, carteira de trabalho e encaminhamento fornecido pelo SIME.
Reuniões	- quantidade de acolhidos	Apresentação de ata de assembleia e/ou fotos e/ou assinatura de lista de presença.



6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

PARCELA	20 vagas	MÊS
01	R\$ 67.271,83	ABRIL
02	R\$ 67.271,83	MAIO
03	R\$ 67.271,83	JUNHO
04	R\$ 67.271,83	JULHO
05	R\$ 67.271,83	AGOSTO
06	R\$ 67.271,83	SETEMBRO
07	R\$ 67.271,83	OUTUBRO
08	R\$ 67.271,83	NOVEMBRO
09	R\$ 127.824,36	DEZEMBRO
SOMA	R\$ 665.999,00	



8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

(ADITIVO 20 VAGAS - PERÍODO 01/04/2021 ATÉ 31/12/2021)

FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 49.675,56	R\$ 49.675,56	R\$ 447.080,10
VALOR DO ALUGUEL	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00
ÁGUA/LUZ/TELEFONE/INTERNET / GÁS	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 2.400	R\$ 2.400	R\$ 21.600,00
GENEROS ALIMENTÍCIOS/HIGIENE E LIMPEZA	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/ INDIRETAS/HONORÁRIOS CONTÁBEIS/ MATERIAL DE EXPEDIENTE	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 6.375,00	R\$ 6.375,00	R\$ 57.375,00
SEGURANÇA	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 549,32	R\$ 549,32	R\$ 4.943,88
TRANSPORTE/COMBUSTIVEL/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULO/SEGURO DO CARRO	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 665.999,00

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

9 - OBSERVAÇÕES GERAIS

A Equipe Técnica e Coordenação participam de reuniões com a rede, palestras e capacitações.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do SERVIÇO e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 26 DE MARÇO DE 2021.



Assinatura do Representante OSC

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

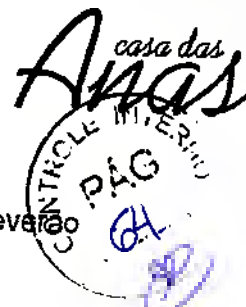
Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, ____ de ____ de 2021. _____ Responsável pelo órgão repassador de recursos _____ Gestor da Parceria	

ANEXO A - Documentação



Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO B - Vedações

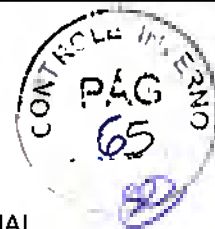
Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

ONG Arvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FMAS

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A ONG ÁRVORE DA VIDA PARA AQUISIÇÃO DE 20 VAGAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS FILHOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa de chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 30, inciso III;

Considerando que a Associação Árvore da Vida é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do município de Balneário Camboriú que oferece acolhimento a mulheres vítimas de violência e seus filhos, tal como prevê o Sistema Único de Assistência Social, no que a esta especificidade de atendimento;

Considerando que o Presente Termo de Colaboração possibilita ao município de suprir tais necessidades e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Considerando que diante do *"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público", Inciso "III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;"*, o serviço a ser prestado é de alta complexidade, de proteção a mulheres ameaçadas e com a segurança comprometida e acompanhadas ou não de seus filhos, a partir de 01 de

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Memorando 1- 12.333/2021

De: Anna B. - STC

Para: SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública - A/C Victor D.

Data: 31/03/2021 às 17:52:14

Setores envolvidos:

SCGTP, STC, SCGTP - DCCC - DP

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FMAS

Prezado Secretário

Assino digitalmente a referida documentação para dar continuidade ao feito.

Att.

—
Anna Christina Barichello
Secretária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0E2-BE87-F41E-3D76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 31/03/2021 17:52:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A0E2-BE87-F41E-3D76>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FMAS - PMBC

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, por meio do edital de chamamento Público 005/2018 - FMAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a ONG Árvore Da Vida, entidade sem fins lucrativos, para aquisição de 20 vagas no serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência e seus filhos no valor de **R\$ 665.999,00** (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais), a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 26 de março de 2021.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

PARECER nº

TERMO DE COLABORAÇÃO
PARCEIRO: CASA DAS ANAS

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto ao Termo de Colaboração cujo objeto é a aquisição de 20 vagas no serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência e seus filhos, por dispensa de chamamento público.

Nos termos do artigo 35 da lei 13019/14, compete o setor Jurídico emitir parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Pelo que se verifica, o presente Termo de Parceria não foi submetido a prévia seleção através de um chamamento público, pelo entendimento de ser caso de dispensa de chamamento público, lastreado na justificativa do art. 30, inciso III da Lei 13019/2014. Ademais, o objeto pretendido tem natureza singular e o plano de trabalho só pode ser alcançado por uma entidade específica.

Estabelece o artigo 31 da lei 13019/14:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ...”

Em análise do caput do referido artigo, duas são as condições para se inexigir licitação, bastando a presença de uma: que o objeto seja singular; ou somente uma entidade consiga atingir as metas.

Ao contrário da lei de licitações, a lei de parcerias apenas menciona o caráter singular do objeto para justificar a dispensa do chamamento, desnecessitando dos demais requisitos de: estar elencado na lei entre aqueles especializados, e do requisito da notória especialização.

O serviço será singular se não puder ser enfrentado por qualquer um, caracterizado como uma situação anômala que necessita de um elevado conhecimento técnico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – Lei Municipal
3815/2015

Neste sentido Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 287, 8ª edição, expõe:

“ A natureza singular se caracteriza como uma situação anômola, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.”

Portanto, vejo o objeto pretendido, acolhimento para mulheres vítimas de violência e seus filhos, como singular, visto que deve ser enfrentado por uma equipe especializada.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Vejo que a hipótese acima está compreendida ao caso, visto ser atividade voltada à assistência social.

Concluindo, entendo ser viável a execução da presente parceria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bal. Camboriú, 01 de abril de 2021.

Fabiana Brito
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B273-68E6-10CB-4A0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANA REGINA DE BRITO (CPF 053.XXX.XXX-04) em 01/04/2021 18:10:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

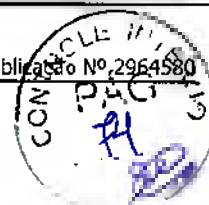
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B273-68E6-10CB-4A0D>

DISPENSA CHAMENTO PÚBLICO FMAS

Publicação Nº 2964580



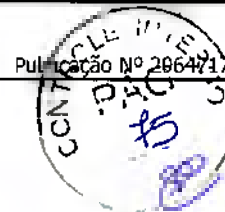
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2021/FMAS - PMBC

O Fundo Municipal de Assistência Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública o interesse de firmar Termo de Parceria por meio de Dispensa de Chamamento Público 001/2021/FMAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a ONG Árvore Da Vida, entidade sem fins lucrativos, para aquisição de 20 vagas no serviço de acolhimento para mulheres vítimas de violência e seus filhos no valor de R\$ 665.999,00 (Seiscentas e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais), a ser repassado conforme critérios do Plano de Trabalho anexo, com vigência a partir de 01 de abril de 2021. O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 26 de março de 2021.

ANNA CRISTINA BARICHELLO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora da FMAS

DISPENSA CHAMENTO PÚBLICO FMAS ÁRVORE DA VIDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDD MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/FMAS**

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A ONG ÁRVORE DA VIDA PARA AQUISIÇÃO DE 20 VAGAS NO SERVIÇO DE ACDLHMENTD PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS FILHOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa de chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art.º 30, inciso III;

Considerando que a Associação Árvore da Vida é a ÚNICA organização da sociedade civil dentro do município de Balneário Camboriú que oferece acolhimento a mulheres vítimas de violência e seus filhos, tal como prevê o Sistema Único de Assistência Social, no que a esta especificidade de atendimento;

Considerando que o Presente Termo de Colaboração possibilita ao município de suprir tais necessidades e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento das anseias sociais pela Administração;

Considerando que diante da "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento pública", Inciso "III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que passa comprometer a sua segurança";, a serviço a ser prestado é de alta complexidade, de proteção a mulheres ameaçadas e com a segurança comprometida e acompanhadas ou não de seus filhos, a partir de 01 de abril de 2021, durante a execução da corrente ana, justificando a dispensa de chamamento público. Incluindo que a Associação Árvore da Vida é a única entidade a oferecer o serviço no território municipal.

Adotamos os seguintes fatos:

A Associação Árvore da Vida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, apolítica, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 01 de agosto de 2006, atua em Balneário Camboriú e região, e possui caráter privada, de caráter assistencial, social, filantrópico, beneficente, religioso, cultural e educacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, com ações voltadas essencialmente na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; de forma ampla e abrangente, dentro das atividades desenvolvidas pela associação. Em especial, com ações voltadas essencialmente no atendimento à mulheres vítimas de violência e seus filhos, em que busca ofertar um serviço de acolhimento a este público em específico, com atuação dentro das seguintes características:

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento de alta complexidade a este público em específico provisório, para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, demais violências causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O funcionamento deve ocorrer em regime de coesão e garantir a integridade e o sigilo obrigatório quanto a identidade do público atendido. Deve ser desenvolvido em local sigiloso com indicação da natureza institucional do serviço.

Usuárias: Mulheres em situação de violência, vulnerabilidade e risco pessoal, acompanhadas ou não de seus filhos.

Objetivo: Acolher mulheres vítimas de violência, abusos e exploração, oferecendo proteção integral, condições para o fortalecimento de sua autoestima, autonomia pessoal e social, contribuindo para a superação e prevenção da situação de violência e ruptura de vínculos.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

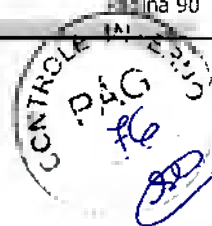
Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administradas por organizações sociais sem fins econômicos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido.

Diante a isso, sabendo ao fato de o município não possuir um acolhimento a mulheres vítimas de violência e seus filhos, com foco no atendimento das demandas referentes a esta especificidade de serviço, o município compreende que ainda existe a necessidade de estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para assegurar a proteção social necessária que essa população demandada.

Garantidas pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social, faz parte do denominado tripé da seguridade social, em conjunto com a Saúde e a Previdência Social. O Artigo 203 garante que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Garantindo desta forma, a

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
Rua Estados Unidos nº 156 - Nações - CEP 86338-385 - (47) 3267-7168

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



assistência social como direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco físico e intelectual, social, econômica, entre outros agravos. Neste contexto, busca também, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e garantia dos direitos socioassistenciais.

No caso em questão, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de colaboração entre a Administração Pública Municipal e Pessoa Jurídica com notórias contribuições à sociedade de Balneário Camboriú. A Associação Árvore da Vida esta, com comprovada competência técnica na condução de seus trabalhos com o público referido.

Diante ao exposto, solicito a Comissão de Seleção que ratifique a presente justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, tendo início na data de 01 de abril de 2021, para o exercício de 2021, e tome público, dentro do que prevê a legislação atual, para que havendo outra instituição que comprove igual competência manifeste seu interesse, e na ausência desta, que se publique em Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

TERMO DE COLABORAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2021/FMAS - PMBC

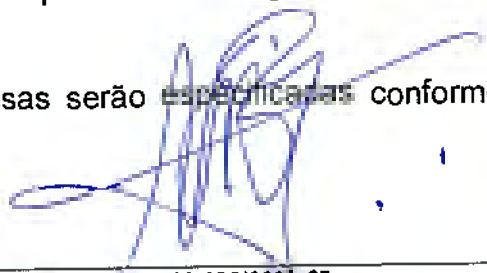
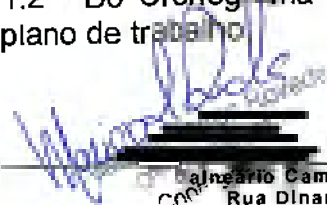
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ONG ÁRVORE DA VIDA.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. ~~Antônio Cláudio Paschoella~~, Secretária e CPF nº ~~000.000.000-04~~ e a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida, inscrita no CNPJ sob nº. ~~08.102.100/0000-59~~, com sede na cidade de Balneário Camboriú - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. ~~Matheus Nogueira Pinheiro~~, presidente, domiciliado na Rua 3300, nº 341, Bairro Centro, Balneário Camboriú, SC, e CPF nº ~~000.000.000-11~~, resolvem celebrar o presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **Acolhimento provisório para Mulheres de 18 a 59 anos em situação de violência domésticas acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos ou dependentes**, conforme detalhado no **Plano de Trabalho, ANEXO I**. E, por este Termo, conforme fundamentado e autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante nos autos, amparados pelo art. 57 da lei nº 13.019/2014, combinado com o art.65 inciso I alínea "b" – da lei federal nº 8.666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem ainda, acordar o que segue:

1.2 - Do Cronograma De Desembolso: As despesas serão ~~especificadas~~ conforme plano de trabalho



#8
08

PARCELA	20 vagas	MÊS
01	R\$ 67.271,83	ABRIL
02	R\$ 67.271,83	MAIO
03	R\$ 67.271,83	JUNHO
04	R\$ 67.271,83	JULHO
05	R\$ 67.271,83	AGOSTO
06	R\$ 67.271,83	SETEMBRO
07	R\$ 67.271,83	OUTUBRO
08	R\$ 67.271,83	NOVEMBRO
09	R\$ 127.824,36	DEZEMBRO
SOMA	R\$ 665.999,00	-

1.3 – Da Dotação Orçamentária:

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativos ao presente são provenientes da funcional programático abaixo discriminado.

Ação: 2.123 - Formalização de Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil – FMAS

Despesa: 121 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

Manoel de Oliveira
Assessoria

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 330 - Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 3 de 11

Benichelli
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social



- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos.



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

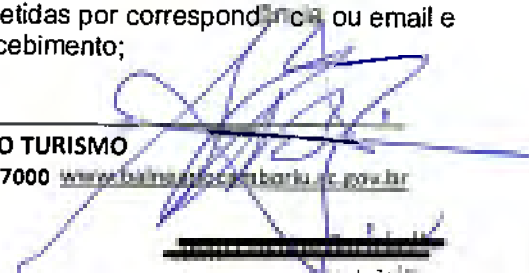
I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;


Manoel Antônio de Souza
Coordenadora

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Página 10 de 11


Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Município 35 480



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 01 de abril de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Secretária de Desenv. e Inclusão Social
Matricula 35.480

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Coordenadora

1 - PROPONENTE - OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: [REDACTED]		1.2- CNPJ: [REDACTED]	
1.3- ENDEREÇO e CEP (DSC): Rua: [REDACTED]			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 01/08/2006	1.7- DDD/TELEFONE: [REDACTED] 47- [REDACTED] 1.8- E-MAIL: [REDACTED] 1.9- SITE: www.casadascamboriu.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): [REDACTED]		1.11- [REDACTED] 1.12- C.I./ÓRGÃO [REDACTED]	
1.13- ENDEREÇO DA OSC (SEDE): [REDACTED]			
1.14- CIDADE: [REDACTED]	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: [REDACTED]	1.17- DDD/TELEFONE: [REDACTED] 1.18- E-MAIL: [REDACTED] 1.19- SITE: [REDACTED]

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanas@gmail.com

Matricula 35.480

			100
			R
	150.000.000.00		Bairro São Vicente / RJ
	50.000.000.00		Polícia de Controle / Polícia Comarca

3.1 - TÍTULO DO SERVIÇO: Casa das Anas	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/04/2021 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2021
---	---

Acolhimento provisório para Mulheres de 18 a 59 anos em situação de violência domésticas acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos ou dependentes.

A violência contra mulher é um fenômeno social herdado de um histórico patriarcado onde a mulher era vista como propriedade do homem legitimando relações familiares abusivas. Enquanto muitos direitos tem sido assegurados às mulheres desde então, vestígios dessa cultura ainda são evidenciados nos alarmantes indicadores contabilizados. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, até agosto de 2018, foram registrados no município de Balneário Camboriú 736 casos de violência doméstica dentre eles 329 ameaças, 11 calúnias, 32 casos de dano, 28 casos de difamação, 6 estupros, 3 tentativas de estupro, 123 casos de injúria e 204 casos de lesão corporal.

A ONG Casa das Anas, celebrou no ano de 2018, uma parceria com o município de Balneário Camboriú, acolhendo até o 11 de novembro, dezesseis (16) mulheres e vinte (20) crianças, contabilizando um total de trinta e seis (36) pessoas protegidas contra situações de violência doméstica e familiar no município de

Casa Das Artes

email: adm.casadasana@gmail.com

Secretaria de Defesa
Matricula 35.000

Gestor de Parcela 110-2
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
11 375/19

AROLE INTERIO
PAG
casa das
Anas
90
39

Balneário Camboriú.

Objetivos Gerais:

Acolher e garantir proteção integral para mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

Objetivos Específicos:

- Proteger as mulheres e prevenir a continuidade de situação de violência doméstica;
- Proporcionar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência doméstica;
- Proporcionar uma reflexão sobre os padrões comportamentais adotados, ressignificando-os e substituindo-os por comportamentos mais saudáveis;
- Estimular e facilitar a fortalecimento do vínculo com a família e outras redes de apoio significantes;
- Instruir visando o desenvolvimento e fortalecimento da autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional visando à inclusão produtiva;
- Mediar o acesso às redes socioassistencial, educacional, de saúde e demais políticas públicas;

Público Alvo/Beneficiários

Mulheres de 18 a 59 anos, vítimas de violência doméstica e seus dependentes, crianças e adolescentes de até 17 anos. Dispomos de acomodação adaptada para acolhimento de uma mulher com deficiência.

Área de abrangência

Atendimento para o município de Balneário Camboriú/SC.

Forma de Acesso

O encaminhamento das usuárias e seus dependentes para o acolhimento institucional deverá ser realizado, prioritariamente, pelo Programa Abraço à Mulher da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, porém de caráter emergencial, poderão realizar encaminhamentos os seguintes equipamentos: Delegacia da Mulher, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS e Casa de Passagem.

O acolhimento acontecerá mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- Constatação do perfil realizado pela coordenadora e/ou equipe técnica do abrigo;
- Ofício de encaminhamento;
- Registro do Boletim de Ocorrência e pedido de representação de Medida de Protetiva,
- Relatório Situacional da família a ser entregue em até (5) cinco dias úteis.


[Illegible text]

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanas@gmail.com

Gestor de Políticas Sociais
Secretaria de Desenv. e Incl. Social

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Fone: 480 480

Balneário Camboriú.

Objetivos Gerais:

Acolher e garantir proteção integral para mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

Objetivos Específicos:

- Proteger as mulheres e prevenir a continuidade de situação de violência doméstica;
- Proporcionar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência doméstica;
- Proporcionar uma reflexão sobre os padrões comportamentais adotados, ressignificando-os e substituindo-os por comportamentos mais saudáveis;
- Estimular e facilitar o fortalecimento do vínculo com a família e outras redes de apoio significantes;
- Instruir visando o desenvolvimento e fortalecimento da autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional visando à inclusão produtiva;
- Mediar o acesso às redes socioassistencial, educacional, de saúde e demais políticas públicas;

Público Alvo/Beneficiários

Mulheres de 18 a 59 anos, vítimas de violência doméstica e seus dependentes, crianças e adolescentes de até 17 anos. Dispomos de acomodação adaptada para acolhimento de uma mulher com deficiência.

Área de abrangência

Atendimento para o município de Balneário Camboriú/SC.

Forma de Acesso

O encaminhamento das usuárias e seus dependentes para o acolhimento institucional deverá ser realizado, prioritariamente, pelo Programa Abraço à Mulher da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, porém de caráter emergencial, poderão realizar encaminhamentos os seguintes equipamentos: Delegacia da Mulher, Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS e Casa de Passagem.

O acolhimento acontecerá mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- Constatação do perfil realizado pela coordenadora e/ou equipe técnica do abrigo;
- Ofício de encaminhamento;
- Registro do Boletim de Ocorrência e pedido de representação de Medida de Protetiva;
- Relatório Situacional da família a ser entregue em até (5) cinco dias úteis.

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35.480

Coordenadora

Gestor de Políticas Públicas
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
11/09/2019

CONTROLE INTERNO
PAG
Data: 11/06/2019
Anas
02
80

Metodologia

Este equipamento é estruturado a fim de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, previstos na Lei 11340/06). O trabalho realizado com as vítimas engloba medidas de proteção, cuidado, garantia de direitos, empoderamento e autonomia.

ACOLHIMENTO/PERMANÊNCIA/DESLIGAMENTO

O acolhimento acontecerá preferencialmente pela equipe técnica que realizará a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Termo de Compromisso (documento que explica as regras institucionais e rotinas do abrigo) e cópia de documentos pessoais para serem arquivados em prontuário. A abrigada terá a possibilidade de comunicar-se através de contato telefônico com sua família ou outra rede de apoio pertinente. Caso o acolhimento aconteça nos finais de semana, feriados ou após o expediente das técnicas, as cuidadoras sociais receberão os encaminhados, sanando as dúvidas evidenciadas e explicando brevemente quanto ao funcionamento no abrigo. Nesse caso, o acolhimento formal dar-se-á no primeiro dia útil consecutivo ao acolhimento.

Sendo realizados acolhimentos, o CREAS será notificado via ofício. Caso a mulher venha acompanhada crianças e/ou adolescentes, o Conselho Tutelar também será notificado.

DIREITOS e BENEFÍCIOS

Mediante o acolhimento as mulheres e seus dependentes serão conduzidos para os seus aposentos com banheiro e chuveiro térmico. Receberão roupa de cama e de banho, produtos de higiene pessoal e vestimentas. Serão disponibilizados produtos de limpeza e acesso a máquina de lavar para a higienização de suas roupas e de seus dependentes.

Serão ofertadas 6 refeições por dia em horários pré-determinados.

Visando a ressignificação da situação e vivência da violência a Equipe Técnica fornecerá os seguintes serviços:

- Escuta qualificada semanal com profissional psicólogo;
- Grupo de Mães mensal com o objetivo de trabalhar questões emergentes da infância e criação das participantes; fortalecer o vínculo mãe-criança; desenvolver estratégias educacionais que impulsionem a autoestima da criança e do adolescente; fomentar discussões e trocas de experiências; divulgar material informativo (texto, música, slides ou vídeos) de promoção à saúde e cidadania. Através de dinâmicas diversas, incentiva-se a troca de estratégias de superação. O tema de discussão é selecionado de acordo com a demanda e interesse das participantes. As reuniões acontecem às 10h30min, tendo duração planejada de uma hora. O Grupo acontece na sala da instituição enquanto as crianças realizavam outras atividades na brinquedoteca, sendo estas acompanhadas pela Agente Social. (Essa atividade pode ocorrer com maior frequência caso haja demanda);
- Grupo de crianças quinzenal com o objetivo de promover a socialização das crianças e adolescentes abrigados na Casa das Anas e a ampliação dos vínculos para além da família de origem. Desenvolve-se projetos de promoção a saúde e dinâmicas para tratar de situações emergentes. Utiliza-se de desenho, brincadeiras, elaboração de cartazes, colagens, contação de histórias dentre outros recursos lúdicos. A reunião está agendada para às 10h30min, tendo duração planejada de uma hora. O Grupo acontece na brinquedoteca da instituição. A agente social auxilia a psicóloga durante a atividade. (Essa atividade pode ocorrer com maior frequência caso haja demanda);
- Assembleia semanal a fim de promover a organização de um ambiente de convivência pacífico e de respeito entre os usuários e toda a equipe institucional, garantindo a oportunidade da construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva;
- Encaminhamentos para rede socioassistencial, rede de educação, saúde e demais políticas;

ONG Árvore da Vida-Filial Bañeário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanas@gmail.com

Ges - G. 1000000000
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Decreto nº 9.276/19

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula: 35 480

ANAS

- Encaminhamento para assessoria jurídica fornecida pela OAB por elas e/ou outros profissionais e instituições parceiras;
- Preenchimento de Ficha Cadastral, Ficha de Atendimento e elaboração de Plano Individual de Atendimento e Avaliação Psicossocial e declarações;
- Organização de atividades que fomentem o convívio comunitário, como passeios, palestras, grupos e oficinas. Essas atividades podem ser oportunizadas em parceria com a rede ou favorecida por voluntários;
- Incentivo à autonomia através de iniciativas que fomentem a inserção no mercado de trabalho, dentre elas a oferta de workshops; incentivo a capacitação, educação continuada, elaboração de currículo e agendamento de entrevistas;
- Iniciativas que garantam a participação cidadã, e garantia de direitos civis, sociais e políticos, como conhecimento das leis, emissão de documentos e acesso á benefícios.

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

A permanência neste equipamento tem previsão de até 60 dias sem prorrogação no Equipamento, para mulheres que moram em Balneário Camboriú a mais 180 dias. Para mulheres que não moram no município a permanência tem previsão de 3 dias sem prorrogação.

DESLIGAMENTO

O abrigo não é compulsório. O desligamento pode acontecer em qualquer momento, mediante a assinatura do termo de desligamento, que expressa o interesse da acolhida de evadir-se do programa e solicita o endereço dos acolhidos.

Sendo realizados desacolhimentos, o CREAS será notificado via ofício. Caso a mulher venha acompanhada crianças e/ou adolescentes, o Conselho Tutelar também será notificado.

A acolhida desligada deste serviço será contrarreferenciada para o CREAS do município onde residirá.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ininterrupto (24 horas)

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O seguinte Plano de trabalho tem por objetivo cumprir as metas abaixo relacionadas:

Nº	META	QUANTIFICAÇÃO	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
01	Acolher mulheres de 18 a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos e/ou dependentes.	Acolher até 20 (vinte) pessoas.	Garantir moradia e condições de vida digna em termos de estrutura, salubridade e mobilidade, contemplando aposentos mobiliados e com chuveiro térmico; vestuário; roupas de cama e banho; 6 refeições diárias; produtos de limpeza e higiene pessoal.	Proteção dos acolhidos e garantia do suprimento de suas necessidades básicas até que este resgatem sua autonomia ou sejam acolhidos

Coordenadora

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Gestor de Parcerias
 Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
 Decreto nº 9.276/19

Secretária de Desenv. e Inclusão Social
 Matrícula: 35.480

			acesso a eletrônicos como televisor e máquina de lavar.	por rede de apoio ou outras instituições de acolhimento.
02	Atendimentos com Equipe Técnica	Atendimento para até 20 (vinte) pessoas.	Psicóloga e Assistente Social para executar as seguintes atribuições: Elaboração de Plano Individual de Atendimento; Levantamento de demanda; Psicossocial; Estudo Social; Relatório Individual; Atendimento Individual; Atendimento em grupo; Registros de informações em prontuário;	-Empoderamento e ressignificação da vivência da violência. Possibilitar a construção de novos projetos de vida que visem a autonomia de família e a superação da situação de violência;
03	Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de educação e outras políticas.	100% das abrigadas encaminhadas para rede Socioassistencial; Para mulheres que permaneceram no serviço por tempo superior a 15 dias sem previsão de desligamento; 100% das crianças encaminhadas para rede de educação; Para mulheres que permaneceram no serviço por tempo superior a 45 dias; 100% encaminhados para rede de saúde;	Participação em conselhos municipais e reuniões organizadas pela rede; Articulação com os serviços da rede de proteção básica e especial através do CRAS, CREAS e entidades socioassistenciais; Encaminhamentos para Unidade Básica de Saúde, pronto atendimento, COE, CAPS, agendamento de consultas e exames; Encaminhamentos; Solicitação de benefícios e outros serviços socioassistenciais; Cadastramento na fila única; Solicitação de Histórico Escolar; Matrícula; Transferência; Acesso à documentação Civil;	Exercício da cidadania; Promoção a saúde, prevenção de doenças e agravos; reabilitação e tratamento; Garantia dos direitos da criança; Redução da evasão escolar; Diminuição da vulnerabilidade social.

ONG Arvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Arvores

email: adm.casadasarvores@gmail.com

Coordenadora

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 3º 480

			Encaminhamento para assessoria jurídica através do projeto OAB por elas.	
04	Oferta de atividades socioeducativas.	Participação de pelo menos 50% das mulheres nas atividades propostas mensalmente;	Oferta de passeios e/ou oficinas e/ou projetos e/ou cursos de capacitação e de profissionalização ofertados por voluntários, profissionais ou empresas parceiras.	Convivência comunitária; Ampliação do repertório cultural; Estreitamento dos vínculos; capacitação; profissionalização e lazer.
05	Encaminhamento ao mercado de trabalho.	Encaminhar pelo menos 50% das mulheres que estejam abrigadas por tempo superior a 4 meses para o mercado de trabalho.	-Elaboração de currículo; - Agendamento de entrevista de trabalho possibilitada por parceiros na rede hoteleira, supermercados e outras empresas.; -Encaminhamento para emissão e segunda via de carteira de trabalho; - Articulação com o Sistema Municipal de Emprego -SIME, SINE.	Empoderamento, autonomia, superação da situação de vulnerabilidade; acesso a bens de consumo.
06	Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA);	Elaboração de PIA de 100% das mulheres que permanecerem abrigadas por tempo superior a 30 dias.	Durante o atendimento individual semanal com a equipe técnica (Assistente ou psicóloga) a acolhida é auxiliada a reconhecer desafios e oportunidades ajudando a usuária a definir metas para a elaboração de seu projeto de vida. A equipe técnica se reúne para realização de Estudos de Caso a fim de discutir a singularidade de cada usuária e traçar os encaminhamentos/ações cabíveis.	Empoderamento, superação da situação de violência e vulnerabilidade; acesso a benefícios.
07	Reuniões	Estudos de caso para 100% das acolhidas que permaneceram no abrigo em tempo superior a 15 dias; Reunião mensal com pelo menos 80% dos funcionários; Assembleia quinzenal com pelo menos 80% das mulheres acolhidas;	-Capacitação da equipe institucional; -Elaboração de ata;	Oportunizar a construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva.

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Coordenadora

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula: 11.110

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS

	Ações	Curto Prazo (Primeiro mês de acolhimento)	Médio Prazo (Segundo mês de acolhimento)	Longo Prazo (Terceiro mês de acolhimento até o desligamento)
1	Acolhimento	X	X	X
2	Atendimento inicial (recepção, apresentação das regras de convivência)	X		
3	Atendimento psicossocial	X	X	X
4	Realização de estudo social	X	X	X
5	Elaboração do PIA juntamente com a rede de atendimento e acolhida		X	
6	Registro das informações em prontuário individual	X	X	X
7	Possibilitar e proporcionar o acesso aos benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais		X	
8	Encaminhamento e articulação com a rede	X	X	X
9	Oferecer atividades socioeducativas	X	X	X
10	Contribuir para o acesso à documentação civil	X	X	
11	Assistente Jurídica	X	X	
12	Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário	X	X	X
13	Encaminhamento ao mercado de trabalho			X
14	Assembleias com usuárias para estabelecimento de regras de convivência, resolução em grupo de conflitos e questões relacionadas às acolhidas	X	X	X
15	Reuniões	X	X	X
16	Elaboração de relatório e prestação de contas	X	X	X

ONG Arvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanas@gmail.com

Coordenadora

Gestor de Parceria
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Matrícula 35 480

4.1 - META (descrição)	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Acolher mulheres de 18 a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos e/ou dependentes.	Instituição Casa das Anas	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Atendimento com a equipe técnica	Instituição Casa das Anas	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de educação e outras políticas.	CREAS, CRAS, Secretaria do desenvolvimento e Inclusão Social; Conselhos Municipais; Pronto Atendimento; PAI; PAIS; NAM; TFD; CAPS; COI; Hospitais, Unidade de Saúde Básicas e Especializadas; HRMRC; DPCAMI; Escolas municipais, estaduais, NEI, CEJA; SIME e demais políticas	Pessoas, Equipamentos e Serviços	20acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Oferta de atividades socioeducativas	Instituição Casa das Anas; Espaços Públicos, empresas parceiras e equipamentos.	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Encaminhamento ao mercado de trabalho.	Instituição Casa das Anas; SIME; empresas parceiras;	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021

[Assinatura]
Coordenadora

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camború/S

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Gestor de Parceria FMA
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social

[Assinatura]
Márcio - 183

	IGP, cartórios, MTE, receita federal, correios.				
Elaboração de Plano de atendimento Individual de	CREAS, CRAS, Secretaria do desenvolvimento e Inclusão Social; PAI; PAIS; CAPS; Unidade de Saúde Instituição Casa das Anas	Pessoas	Até 20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021
Reuniões	Instituição Casa das Anas	Pessoas	20 acolhidas	01/04/2021	31/12/2021

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3-QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
R\$ 666.000,00(Seiscentos e sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais) Dotação 281-FMAS, Ação 2.123- (Formalização de Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil) e a conta da Dotação 718, Ação 2.123	R\$	09 parcelas	R\$ 665.999,00

5.5- ATIVIDADES DO SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência domestica acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes.	Pessoas	20 (vinte)

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

META	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Acolher mulheres de 18 a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos de até 17 anos e/ou dependentes.	Números de acolhimentos	- encaminhamento - relatórios
Atendimento com equipe técnica	Quantidade de atendimentos individuais, grupais e	

ONG Arvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Coordenadora

Gestor de Parceria FMAS
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social

Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
Balneário Camboriú, 12/03/2021

	encaminhamentos	-Ficha de atendimento Individual; - Lista de presença; cópia das atividades realizadas.
Articulação com a rede municipal socioassistencial, de saúde básica e especializada, de educação e outras políticas.	Numero de reuniões, encaminhamentos, ligações telefônicas, ofícios expedidos e recebidos.	-cópia de ofício, fotos, lista de presença, declaração, cópia de e-mail ou copia da conta telefônica.
Oferta de atividades socioeducativas	- Quantidade e descrição das atividades ofertadas para adultos, crianças e adolescentes abrigados.	Fotos e /ou lista de presença
Encaminhamento ao mercado de trabalho.	-Número de mulheres ativamente procurando oportunidade de trabalho	Cópia de currículo, carteira de trabalho e encaminhamento fornecido pelo SIME.
Reuniões	-quantidade de acolhidos	Apresentação de ata de assembleia e/ou fotos e/ou assinatura de lista de presença.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

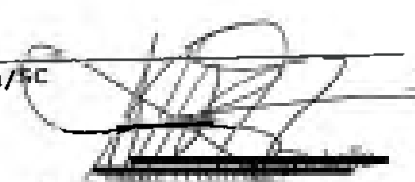
PARCELA	20 vagas	MÊS
01	R\$ 67.271,83	ABRIL
02	R\$ 67.271,83	MAIO
03	R\$ 67.271,83	JUNHO
04	R\$ 67.271,83	JULHO
05	R\$ 67.271,83	AGOSTO
06	R\$ 67.271,83	SETEMBRO
07	R\$ 67.271,83	OUTUBRO
08	R\$ 67.271,83	NOVEMBRO
09	R\$ 127.824,36	DEZEMBRO
SOMA	R\$ 665.999,00	


Coordenadora

ONG Arvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com


Secretaria Social

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	FUNÇÃO	7.2-CPF
[REDACTED]	Coordenadora	[REDACTED]
[REDACTED]	Assistente Social	[REDACTED]
[REDACTED]	Psicóloga	[REDACTED]
[REDACTED]	Assistente Administrativo	[REDACTED]
[REDACTED]	Aux. Educadora Social Noite	[REDACTED]
[REDACTED]	Educadora Social Noite	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente Social Dia	[REDACTED]
[REDACTED]	Educadora social Dia	[REDACTED]
[REDACTED]	Educadora social Noite	[REDACTED]
[REDACTED]	Educadora social Dia	[REDACTED]
[REDACTED]	Agente Social Dia	[REDACTED]
[REDACTED]	Auxiliar de educadora social Noite	[REDACTED]
[REDACTED]	Cozinheira	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	[REDACTED]
[REDACTED]	Pedagoga	[REDACTED]

8 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

(ATIVO 20 VAGAS - PERÍODO 01/04/2021 ATÉ 31/08/2021)

[REDACTED]
Coordenadora

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

Gestor de Projeto FMS
do Plano de Inclusão

[REDACTED]
Secretária de Inclusão Social
Mafra - SC

FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 49.675,56	R\$ 49.675,56	R\$ 447.080,10
VALOR DO ALUGUEL	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 58.500,00
ÁGUA/LUZ/TELEFONE/ INTERNET/GÁS	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 2.400	R\$ 2.400	R\$ 21.600,00
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS/HIGIENE E LIMPEZA	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/ INDIRETAS/HONORÁRIOS CONTÁBEIS/ MATERIAL DE EXPEDIENTE	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 6.375,00	R\$ 6.375,00	R\$ 57.375,00
SEGURANÇA	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 549,32	R\$ 549,32	R\$ 4.943,88
TRANSPORTE/CDMBUSTÍVEL/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULO/SEGURO DO CARRO	VALDR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	VALOR POR MÊS	VALOR ATÉ DEZEMBRO
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 665.999,00

9 - OBSERVAÇÕES GERAIS

A Equipe Técnica e Coordenação participam de reuniões com a rede, palestras e capacitações.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nosso(s) representante(s), controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

CONTROLE INTERNO
Anas
102
EP

- membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
 - c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
 - d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
 - e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
 - f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
 - g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
 - h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
 - i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
 - j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do SERVIÇO e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ DE DE



Assinatura do Representante OSC

~~Mauro Tereza Gomes~~
~~Coordenadora~~
Coordenadora

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

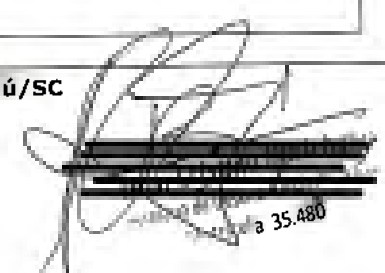
DEFERIDO (X)	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú - SC, de de 2021	

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa das Anas

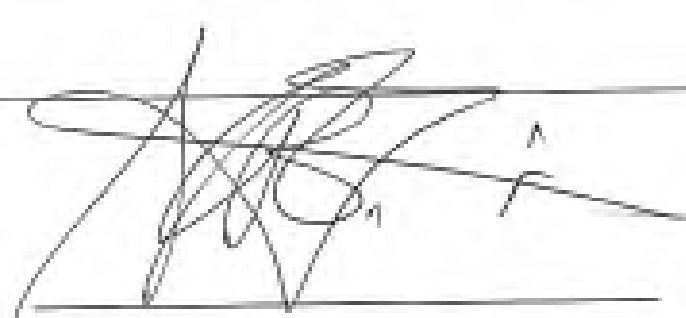
email: adm.casaanasbc@gmail.com

Gest. de Parcerias
Secretaria de Desenv. e Inclusão Social



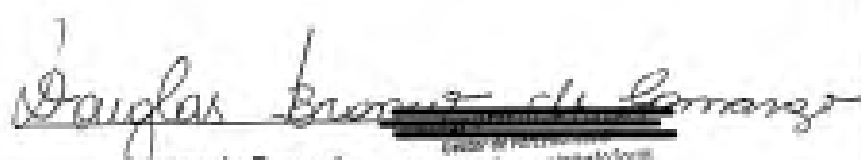
35.480





Responsável pelo órgão repassador de recursos

[Redacted Name]
 Secretária de Desenv. e Inclusão Social
 Matrícula 35.480



Gestor da Parceria

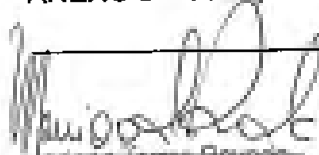
[Redacted Name]
 Gestor da Parceria
 Secretaria de Desenv. e Inclusão Social
 Matrícula nº 3.208.11

ANEXO A - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO B - Vedações



[Redacted Name]
 Coordenadora

ONG Árvore da Vida-Filial Balneário Camboriú/SC

Casa Das Anas

email: adm.casadasanasbc@gmail.com

